CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
RETIFICADO

"CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Telessaúde, usando algoritmos clínicos e inteligência artificial, bem como teleconsultas agendadas via Sistema de Regulação, aos usuários da rede municipal de saúde, conforme demanda dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA."

FUNDAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).
INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 28 DE SETEMBRO DE 2026.
PRAZO DE CREDENCIAMENTO: O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR PRAZO INDETERMINADO. (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021) – AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES SERÃO FORMALIZADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS INTERESSADOS, CABENDO AO ENTE DEMANDANTE SELECIONAR, DENTRE OS PRESTADORES REGULARMENTE CREDENCIADOS, AQUELE QUE SE MOSTRE ADEQUADO AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE CONCRETA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NESTE EDITAL E MEDIANTE MOTIVAÇÃO NO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, com sede à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, neste instrumento representado pela Presidente ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Telessaúde, usando algoritmos clínicos e inteligência artificial, bem como teleconsultas agendadas via Sistema de Regulação, aos usuários da rede municipal de saúde, conforme demanda dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, nos termos deste Edital e de seus anexos. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas pelos Municípios consorciados interessados, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O presente Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, conduzirão o presente procedimento de credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O presente Chamamento Público observará as regras próprias do procedimento auxiliar de credenciamento previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Edital e em seus anexos.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *...*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> **"***Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"*

2.4.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a manutenção simultânea de múltiplos prestadores credenciados em condições padronizadas para atendimento das demandas variáveis dos Municípios consorciados. A contratação decorrente será formalizada pelo Município consorciado interessado, cabendo ao ente demandante selecionar, dentre os prestadores regularmente credenciados, aquele que se mostre adequado ao atendimento da necessidade concreta, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital e mediante motivação no respectivo processo administrativo. Ao CONISA compete organizar, processar e manter o credenciamento e o cadastro de prestadores habilitados, sem assumir a gestão, a fiscalização, a liquidação ou o pagamento das contratações formalizadas pelos Municípios.

2.5. O Edital e seus anexos, bem como suas retificações e atualizações, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CONISA (https://conisa.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no LicitaCon/TCE-RS, sem prejuízo de sua disponibilização na Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, nos dias úteis, durante o horário de expediente.

2.6. O requerimento de participação e os documentos necessários ao credenciamento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, em arquivos digitais legíveis e aptos à verificação de autenticidade, quando aplicável. O recebimento da documentação será confirmado pela Administração mediante resposta eletrônica ou outro meio de protocolo que assegure a identificação do interessado, a data e o horário do recebimento e a rastreabilidade da documentação apresentada.

2.7. Os interessados poderão encaminhar o requerimento de participação e a documentação necessária ao credenciamento durante todo o período em que o presente procedimento permanecer aberto, por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto perdurar a necessidade da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Toda documentação será apensada ao presente processo administrativo de credenciamento.

2.9. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação e da documentação necessária ao credenciamento, não sendo o CONISA, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

2.10. A apresentação do requerimento de participação no presente credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

2.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Central de Compras da CONISA, no endereço eletrônico licitacao@conisa.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h030min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

2.12. O CONISA atuará como órgão credenciante e gerenciador do procedimento, cabendo-lhe organizar, processar e manter a rede de prestadores credenciados. Os 41 (quarenta e um) Municípios que integram o CONISA são entes consorciados aptos a utilizar a rede, mediante manifestação expressa de interesse e formalização da respectiva contratação decorrente.

2.12.1. A condição de Município consorciado não implica participação automática em contratação específica, nem gera obrigação de contratar ou de consumir quantitativo mínimo.

2.13. O Município somente assumirá a condição de contratante quando manifestar expressamente sua necessidade, selecionar o prestador dentre os regularmente credenciados mediante observância dos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e correspondente motivação no processo administrativo, e formalizar a contratação decorrente em processo próprio, com observância da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, designação de gestor e fiscal e demais requisitos legais aplicáveis, permanecendo facultada a utilização de outros meios legalmente admitidos.

3. DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Chamamento Público será processado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com recebimento do requerimento de participação e dos documentos de habilitação por meio eletrônico, na forma e pelo canal oficial definidos neste Edital.

3.2. Os documentos encaminhados deverão ser apresentados em formato digital legível, admitidas assinaturas eletrônicas e documentos passíveis de verificação de autenticidade, observadas as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.3. O recebimento eletrônico da documentação será objeto de confirmação pela Administração, mediante resposta eletrônica ou outro mecanismo de protocolo que permita identificar o interessado, registrar a data e o horário do recebimento e assegurar a rastreabilidade dos documentos apresentados.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Telessaúde, usando algoritmos clínicos e inteligência artificial, bem como teleconsultas agendadas via Sistema de Regulação, aos usuários da rede municipal de saúde, conforme demanda dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA.

4.2. Os serviços descritos na tabela abaixo integram solução única de Telessaúde e telemedicina, estruturada em lote único, e deverão ser executados de acordo com o disposto no Termo de Referência e nas demais condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Lote	Item	Detalhamento dos serviços	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	1	Médico Clínico Geral	Consulta	19.100	R$ 86,67	R$ 1.655.397,00
	2	Psicólogo	Consulta	5.300	R$ 96,67	R$ 512.351,00
	3	Nutrição	Consulta	5.300	R$ 81,25	R$ 430.625,00
	4	Fonoaudiologia	Consulta	5.300	R$ 91,25	R$ 483.625,00
	5	Assistência Social	Consulta	5.300	R$ 93,33	R$ 494.649,00
	6	Psiquiatria	Consulta	5.300	R$ 170,37	R$ 902.961,00

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

	7	Neurologia	Consulta	5.300	R$ 202,50	R$ 1.073.250,00
	8	Neuropediatria	Consulta	7.000	R$ 359,17	R$ 2.514.190,00
	9	Anestesiologia	Consulta	1.100	R$ 146,67	R$ 161.337,00
	10	Angiologia	Consulta	1.100	R$ 141,25	R$ 155.375,00
	11	Cardiologia	Consulta	3.200	R$ 136,67	R$ 437.344,00
	12	Dermatologia	Consulta	3.200	R$ 139,45	R$ 446.240,00
	13	Endocrinologia	Consulta	3.200	R$ 167,03	R$ 534.496,00
	14	Gastroenterologia	Consulta	1.100	R$ 134,69	R$ 148.159,00
	15	Geriatria	Consulta	5.300	R$ 121,00	R$ 641.300,00
	16	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	2.600	R$ 128,67	R$ 334.542,00
	17	Hematologia e Hemoterapia	Consulta	3.200	R$ 179,67	R$ 574.944,00
	18	Infectologia	Consulta	1.100	R$ 133,75	R$ 147.125,00
	19	Mastologia	Consulta	1.100	R$ 146,67	R$ 161.337,00
	20	Medicina de família e comunidade	Consulta	3.200	R$ 124,08	R$ 397.056,00
	21	Nefrologia	Consulta	1.000	R$ 168,03	R$ 168.030,00
	22	Oftalmologia	Consulta	3.200	R$ 146,67	R$ 469.344,00
	23	Ortopedia e traumatologia	Consulta	3.200	R$ 130,00	R$ 416.000,00
	24	Otorrinolaringologia	Consulta	3.200	R$ 146,67	R$ 469.344,00
	25	Pediatria	Consulta	3.200	R$ 142,00	R$ 454.400,00
	26	Pneumologia	Consulta	3.200	R$ 169,33	R$ 541.856,00
	27	Reumatologia	Consulta	3.200	R$ 215,30	R$ 688.960,00
	28	Urologia	Consulta	3.200	R$ 146,00	R$ 467.200,00
	29	Tele consulta com Plano individual - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial.	Planos	20.000	R$ 33,84	R$ 676.800,00
	30	ANULADO – Plano Familiar de Teleconsulta	__	__	___	___
	31	Implantação de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	Tx. única	47	R$ 8.011,48	R$ 376.539,56
	32	Manutenção e atualização de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	Tx. mensal	47	R$ 3.359,38	R$ 157.890,86
	33	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE para manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina. O profissional deverá estar apto a realizar atividades de verificação de funcionamento, diagnóstico de falhas, e aplicação de	horas	1.000	R$ 312,50	R$ 312.500,00

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

		soluções conforme necessidades operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços e ferramentas tecnológicas.				

4.3. Os serviços de Telessaúde, usando algoritmos clínicos e inteligência artificial, bem como teleconsultas agendadas via Sistema de Regulação, aos usuários da rede municipal de saúde, com cadastro ativo, incluem:

- Triagem virtual com uso de inteligência artificial (IA) e enfermagem disponível para 100% da população do município aderente;
- Teleatendimento médico com clínico geral, em regime de pronto atendimento 24h por dia, 7 dias por semana (24/7) disponível para 100% da população do município aderente;
- Teleconsultas agendadas com especialidades médicas e não médicas, conforme solicitação da rede municipal, para suporte à Atenção Primária e Especializada dos municípios consorciados.

4.4. O presente credenciamento tem por finalidade formar rede plural e não excludente de prestadores aptos à execução da solução integrada de Telessaúde e telemedicina, mediante o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e conformidade técnica estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.5. A contratação busca atender:

- O interesse dos Municípios em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar;
- Os princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade, garantindo adequada prestação de serviços à população.

4.6. Da Fundamentação Legal que justifica a contratação dos serviços:

- O disposto na Lei Orgânica do SUS, n°. 8.080 de 19.09.1990, nos termos do art. 4°, § 2º, Título II – Do Sistema Único de Saúde, a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde, de forma complementar ao serviço público, de forma a garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, bem como a integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade;
- A Portaria GM/MS nº. 1348, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os referidos serviços devem observar os seguintes requisitos: praticados por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos profissionais competentes; disponibilizados por plataformas digitais que tenham responsável técnico devidamente inscrito no conselho profissional aplicável; observar o consentimento livre e esclarecido do paciente; garantir a privacidade, confidencialidade, sigilo, proteção de dados e segurança da informação, considerando normas aplicáveis a Lei Geral de Proteção de Dados eas regras éticas de conselhos profissionais; atender os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância; observar o disposto nas normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde; garantir registros clínicos do paciente em prontuário clínico que atenda às regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- O Título III-A da Lei Orgânica nº. 8080 de 19.09.1990, incluído pela Lei nº. 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática de telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº, 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº. 13.989, de 15 de abril de 2020;
- A Resolução CFM nº 1.314 de 20 de abril de 2022 que define e regulamenta a Telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
- A Resolução COFEN nº 696 de 17 de maio de 2022, Resolução nº 707 de 04 de agosto de 2022 e Resolução nº 713 de 03 de novembro de 2022, que dispõem sobre a atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem.

4.7. O serviço a ser contratado, além de ser uma inovação recentemente implantada, requer

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

uma especificidade tecnológica que os Municípios Consorciados não dispõe na sua estrutura, qual seja: prontuário eletrônico para essa finalidade e que disponha de algoritmos validados, sistemas de segurança e certificação digital, profissionais capacitados na área e com experiência específica em Telessaúde, servidor que garanta o armazenamento e transferência de dados, capacidade de integração com rede municipal de saúde, entre outros.

4.8. Na elaboração deste certame levou-se em conta a crescente demanda da população geral por atendimentos em saúde, especialmente na Atenção Primária a Saúde, superando a ampliação por crescimento da população ou adoecimento da mesma em razão da tripla carga de doenças em curso no país, a saber, doenças infecto parasitárias, causas externas e doenças crônicas, estas últimas ainda mais presentes após pandemia de Covid19.

4.9. A contratação de serviços de Telessaúde, usando algoritmos clínicos e inteligência artificial, bem como teleconsultas agendadas via Sistema de Regulação, considera ainda que no Brasil, segundo dados do IBGE de 2021, 79,2% dos lares possuíam internet com banda larga móvel, 83,5% possuíam banda larga fixa e 84,4% da população possuía telefone celular.

4.10. A contratação dos serviços considera ainda as questões logísticas e a necessidade por vezes de deslocamento via transporte público urbano e intermunicipal para atendimento médico ao paciente, impactando no custo de TFD – Tratamento Fora de Domicílio. Além disso, serviços de Telessaúde reduzem o tempo de espera para atendimento e o tempo de permanência dos usuários nas unidades de saúde, bem como priorizam o atendimento dos casos triados como mais graves em detrimento dos de menor gravidade e complexidade.

4.11. A empresa credenciada deverá realizar a prestação dos serviços de teleconsultas de enfermagem e médica, com disponibilidade de 24 horas por dia, todos os dias da semana, bem como teleconsultas agendadas via Sistema de Regulação para Especialidades Médicas e Não Médicas, aos munícipes com cadastro ativo, cujo acesso se dará via telefone, site e aplicativo de celular.

4.12. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados contratantes, no âmbito da solução integrada de Telessaúde e telemedicina estruturada em lote único. A execução sob demanda não caracteriza parcelamento do objeto, permanecendo preservada a unidade técnica, funcional e operacional da solução credenciada**.**

4.13. O presente credenciamento enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. As contratações decorrentes serão formalizadas pelos Municípios consorciados interessados, cabendo ao Município demandante selecionar, dentre os prestadores regularmente credenciados, aquele que se mostre adequado ao atendimento da necessidade concreta, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital e mediante motivação no respectivo processo administrativo.

4.14. A(O) credenciada(o) somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo Município consorciado contratante e efetivamente prestados, não cabendo ao CONISA autorizar a despesa, empenhar, liquidar ou efetuar o pagamento das contratações realizadas pelos Municípios.

4.15. O credenciamento não gera contratação automática, obrigação de consumo, reserva de demanda ou garantia de quantitativo mínimo de serviços a qualquer CREDENCIADA, ficando a utilização da rede condicionada às necessidades concretas dos Municípios consorciados e à formalização das respectivas contratações decorrentes**.**

4.16. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

4.17. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação decorrente pelo Município consorciado interessado e a emissão da respectiva autorização de início, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual**.**

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

4.18. Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

4.19. O interessado, após a aprovação no procedimento de credenciamento e a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, passará a integrar a rede de prestadores credenciados do CONISA, ficando apto a ser contratado pelos Municípios consorciados, observados os critérios estabelecidos neste Edital. A efetiva prestação dos serviços dependerá da formalização da contratação decorrente pelo Município interessado e da respectiva autorização para execução.

4.19.1. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços.

4.20. O objeto do presente credenciamento será estruturado em lote único, devendo o interessado comprovar capacidade para atendimento integral dos itens e requisitos que compõem a solução, observada a anulação do item 30 e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão participar do presente credenciamento ou da execução das contratações dele decorrentes, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 14.

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. As empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

a.2. As empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

a.3. As empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o CONISA, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

a.4. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão da contratação decorrente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

c. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Empresa estrangeira que não funcione no País;

e. Agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, observadas as situações de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Le i n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. Empresas reunidas em consórcio;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

i. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2. A participação de interessado impedido de licitar ou contratar ou declarado inidôneo para licitar ou contratar, quando a sanção produzir efeitos em relação ao órgão ou ente envolvido, sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.3. As cooperativas poderão participar do presente credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e à legislação aplicável, especialmente às seguintes exigências:

a. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d. O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma compatível com o regime cooperativo.

5.4. É vedado o credenciamento de Pessoa Física.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. Este Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. O Edital, seus anexos e respectivas atualizações ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do CONISA (https://conisa.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no LicitaCon/TCE-RS.

6.2. A condução do Chamamento Público e do Procedimento Auxiliar de Credenciamento ficará a cargo do CONISA, por intermédio do(a) Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação.

6.3. O interessado deverá requerer o credenciamento para a execução integral da solução de Telessaúde e telemedicina estruturada em lote único, devendo comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos para o conjunto dos itens que compõem o lote, ressalvado o item 30, declarado ANULADO.

6.4. A documentação apresentada deverá demonstrar a capacidade do interessado para execução integrada do objeto, observadas as exigências específicas previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitido o credenciamento isolado para apenas parte dos itens que integram o lote único.

6.5. É de responsabilidade do interessado cumprir integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos para obtenção e manutenção do credenciamento.

6.6. O requerimento de participação e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço licitacao@conisa.rs.gov.br, durante o período em que o credenciamento permanecer aberto, mediante arquivos digitais legíveis, devidamente identificados e organizados, contendo no assunto da mensagem a indicação "CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – [RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO]".

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

6.6.1. O CONISA confirmará o recebimento da documentação por meio de resposta eletrônica, que servirá como registro de protocolo para fins de identificação da data e do horário do recebimento.

6.6.2. O interessado será responsável pela integridade, legibilidade e completude dos arquivos encaminhados, bem como pela correta identificação da mensagem e dos documentos apresentados.

6.6.3. A ausência de confirmação de recebimento deverá ser comunicada pelo interessado ao CONISA, pelo mesmo endereço eletrônico, para verificação do protocolo.

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
Nome do Proponente: **CNPJ Nº:**

6.7. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em formato eletrônico, admitindo-se documentos originalmente digitais, documentos assinados eletronicamente, documentos digitalizados e documentos emitidos ou disponibilizados por meio da internet, desde que legíveis e passíveis de verificação de sua autenticidade, quando aplicável.

6.7.1. A Comissão de Contratação poderá verificar a autenticidade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores, sistemas de validação de assinaturas eletrônicas ou outros meios idôneos de conferência.

6.7.2. Quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou conteúdo de documento apresentado, a Comissão poderá promover diligência e solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a apresentação do respectivo original, quando necessário, observado o tratamento isonômico entre os interessados.

6.8. Os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão:

a. Estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.2. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

b. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

c.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

c.2. Aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

6.9. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item 6.8, o seguinte:

a. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

b. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

c. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

6.10. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais deverão estar dentro do prazo de validade neles expresso ou, quando o documento não indicar prazo próprio, deverão ter sido expedidos há, no máximo, 03 (três) meses da data do protocolo eletrônico do requerimento de credenciamento.

6.11. É vedado no âmbito deste credenciamento e das contratações dele decorrentes:

a. A empresa Credenciada cobrar do usuário do serviço (paciente) ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação

b. Exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele associados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.

b.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

b.2. Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da Comissão de Contratações e de Equipe Técnica designada pelo CONISA, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.

b.3. O despacho decisório caberá à Central de Compras do CONISA, devendo a decisão ser publicada.

c. A subcontratação dos serviços objeto deste certame.

6.12. A empresa poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela(o) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, denominados neste ato como Comissão de Contratação nomeados através de Portaria, conforme art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

> ***"Art. 8º*** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."*

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do Termo de Credenciamento;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Credenciamento agente público de órgão ou entidade licitante ou MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.

8.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital deve ser endereçado a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo recebido pelo Coordenador do Consórcio ou outro agente designado, na Central de Compras da CONISA, sito a Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou através do e-mail licitacao@conisa.rs.gov.br.

8.3. Caberá a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na condição de Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Quando da apresentação do requerimento de participação (de acordo com o **Anexo I** deste edital) a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente.

9.2. O licitante no requerimento de participação deverá indicar seu interesse em executar os serviços constantes no lote, conforme tabela disposta no Termo de Referência e neste Edital.

9.3. A descrição do Lote, itens e valores são obrigatoriamente os previstos no Termo de Referência e neste Edital.

9.4. O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela(o) Agente de Contratação, caso contenha erros materiais.

9.5. A(o) Agente de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

9.6. A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do valor proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reinvindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do(a) credenciado(a).

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

9.8. O(A) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

g.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

g.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

g.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

g.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

g.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

g.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

c. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão negativa de insolvência civil expendida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples (art.5, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021.

b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Licença de Funcionamento conferida por órgão sanitário (art. 51 da Lei Federal6360/76 e Decreto nº 8077/2013).

b. Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina emplena validade;

c. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado e

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

compatível ao objeto contratado, emitido no site http://cnes.datasus.gov.br/ incluindo o cadastro prévio dos profissionais que já atuam na empresa;

d. Registro ou inscrição do Enfermeiro e Médico, responsáveis técnicos, nos respectivos conselhos de classe (Conselho Regional de Enfermagem e Medicina) em plena validade;

e. Documento comprobatório do vínculo de trabalho do RT com a Empresa Licitante;

f. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da interessada para o desempenho de atividade anterior compatível com o objeto do Termo de Referência, demonstrando experiência mínima de 1 (um) ano de atuação, admitido o somatório de atestados relativos a períodos distintos, não sendo necessário que os períodos sejam ininterruptos.

f.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de telessaúde e/ou telemedicina, contemplando teleconsultas e demais atividades correlatas ao objeto deste credenciamento, devendo constar, ainda, a comprovação de capacidade de integração entre sistemas de prontuário eletrônico.

g. Apresentação de comprovação de que dispõe dos direitos de utilização de todos os sistemas necessários a prestação dos serviços, incluindo os decorrentes de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos, ou em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei.

h. A comprovação da titularidade do software de telemedicina através de registro no INPI. Alternativamente, pode ser apresentada uma licença de uso válida e adequada, acompanhada de documentos que assegurem a propriedade do software pela empresa licitante ou que demonstrem que a empresa possui direitos exclusivos para sua exploração.

i. Declaração de Capacidade Instalada com disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, insumos, instrumentais e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços e disponibilidade de atendimento para o usuário do SUS, adequado para execução do objeto a ser prestado em conformidade com as especificações técnicas deste TR.

j. Comprovação de que a Empresa Licitante adota medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas à segurança, proteção, preservação, confidencialidade e tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e suas alterações, mediante apresentação de declaração própria, firmada pelo representante legal da empresa, atestando o cumprimento das disposições legais aplicáveis e a existência de mecanismos de proteção e segurança da informação compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento.

j.1. A declaração prevista no item anterior não afasta a obrigação da credenciada de comprovar, quando solicitado pela Administração, a adoção das medidas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso, armazenamento, transmissão, integridade, confidencialidade e prevenção de incidentes compatíveis com a natureza dos dados tratados no âmbito da execução contratual.

k. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscose ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação.

l. Declaração do licitante de que compreende a relevância dos serviços ofertados para o funcionamento e credibilidade do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

10.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, bem como verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do procedimento;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10.3. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

10.4. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

10.5. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

11.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, por meio de diligência.

11.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.3.1. A substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, deve ocorrer no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação.

11.4. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

> *"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".*

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pela Presidente do Consórcio.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento).

12.4. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada no endereço eletrônico https://conisa.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no LicitaCon/TCE-RS.

12.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

12.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

13. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento).

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto à Central de Compras da CONISA, sito a Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou enviado eletronicamente por e-mail, no endereço eletrônico licitacao@conisa.rs.gov.br.

13.3. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá interpor recurso, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da comunicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado, observado o disposto nos itens anteriores deste Edital;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

13.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou Comissão de Contratação será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. Após a divulgação do resultado e homologação pela Presidente do Consórcio, o(a) interessado(a) habilitado(a) será regularmente convocado(a) pelo CONISA para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e motivo justificado aceito pelo Consórcio.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, o CONISA poderá encaminhar o Termo de Credenciamento por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura ou aceite no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento.

14.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido pelo CONISA caracterizará desistência do credenciamento, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis.

14.4. O Termo de Credenciamento será celebrado entre o CONISA, na qualidade de órgão credenciante, e a empresa habilitada, formalizando sua inclusão na rede de prestadores credenciados.

14.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação, empenho ou pagamento por qualquer Município consorciado, nem autoriza a execução de serviços sem contratação decorrente.

14.6. A prestação dos serviços somente poderá iniciar após manifestação expressa do Município consorciado interessado e formalização da contratação decorrente em processo administrativo próprio, com emissão do instrumento contratual ou equivalente legalmente cabível, indicação da dotação orçamentária, autorização da autoridade competente e designação de gestor e fiscal.

14.7. O prazo e a vigência de cada contratação decorrente serão definidos no respectivo instrumento celebrado pelo Município consorciado contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

14.7.1. O CONISA verificará e manterá atualizadas as condições de habilitação da empresa durante a vigência do credenciamento, sem prejuízo da verificação que couber ao Município consorciado no momento de cada contratação decorrente.

14.8. O Termo de Credenciamento, seus atos de alteração e a relação atualizada de credenciados serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do CONISA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo das publicações exigidas no LicitaCon/TCE-RS.

14.9. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

15. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):

15.1. O valor do credenciamento não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de Procedimentos do Consórcio; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na referida tabela é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, o que será objeto de análise pelo Conselho Diretor do Consórcio ou Assembleia Geral de Prefeitos.

15.2. Na hipótese do restar demonstrada a onerosidade do serviço prestado, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo Consórcio, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

16. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. O pagamento será realizado diretamente pelo Município Consorciado contratante, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal municipal.

16.2. Os serviços contratados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no credenciamento e com as quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas pelo Município Consorciado contratante, observadas as unidades de medição e as condições específicas de cada item previstas no Termo de Referência.

16.3. O pagamento dos serviços será realizado diretamente pelo Município Consorciado contratante à licitante CREDENCIADA, após comprovação da execução e atesto do fiscal municipal.

16.4. O CONISA não será responsável pela gestão ou fiscalização da execução, nem pelo empenho, liquidação, retenções e pagamento, atribuições exclusivas do Município contratante.

16.5. A emissão da nota fiscal deverá observar a identificação do Município efetivamente contratante e tomador dos serviços.

16.6. Os pagamentos serão realizados com recursos próprios ou recursos vinculados administrados pelo Município, conforme a origem dos recursos destinados à contratação.

16.7. O faturamento será apresentado ao Município Consorciado contratante, acompanhado da Nota Fiscal, dos relatórios de produção ou documentos comprobatórios da execução e, quando aplicável à natureza do serviço, do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI, para conferência, medição, atesto e liquidação pela fiscalização municipal.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

16.7.1. O pagamento do item correspondente à implantação somente será devido após a efetiva conclusão da implantação da solução no Município contratante e o respectivo aceite pela fiscalização municipal, mediante comprovação do atendimento às condições previstas no Termo de Referência.

16.8. Os procedimentos, principal e vinculados apresentados ao Sistema de Informações Ambulatoriais que estejam em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Tabela SIGTAP e/ou incompatíveis com o conjunto de informações do estabelecimento disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde incorrerão em glosa, conforme diretrizes técnicas previstas nos Manuais Operacionais do Ministério da Saúde.

16.8.1. Ressalta-se que os quantitativos rejeitados/glosados poderão ser informados novamente com suas inconsistências corrigidas num prazo de até 03 (três) meses da data da realização do procedimento, exceto glosas específicas decorrentes de inconsistências no CNES. Estas situações serão analisadas pela área técnica das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.

16.9. A Nota Fiscal e os respectivos relatórios, comprovantes de execução e, quando aplicável, o BPAI deverão ser encaminhados diretamente ao setor competente do Município Consorciado contratante para conferência, medição, atesto, liquidação e pagamento, não cabendo ao CONISA processar o faturamento.

16.9.1. A ausência dos documentos necessários à comprovação, medição e atesto da execução impedirá a liquidação da parcela correspondente até a sua regularização. Nos serviços em que for exigível BPAI, sua ausência ou inconsistência deverá ser saneada pela CREDENCIADA antes da correspondente liquidação, observadas as regras específicas aplicáveis ao faturamento do serviço.

16.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação, o pagamento será sobrestado pelo Município contratante até o saneamento, sem ônus adicional.

16.11.O pagamento será em moeda corrente nacional.

16.12. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e de forma legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a identificação do Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 e do instrumento de contratação decorrente celebrado com o Município consorciado contratante, além do mês a que se refere a prestação dos serviços.

16.13. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo de credenciamento, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a esse CNPJ para fins de recebimento dos valores.

16.14. O Município Consorciado contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

16.15. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município Consorciado contratante ou ao CONISA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

16.16. Em caso de reclamatória trabalhista que inclua o Município contratante no polo passivo, poderá este, observada a legislação aplicável, reter valores para resguardar eventual responsabilidade.

16.17. Eventuais irregularidades relativas à manutenção das condições de habilitação ou ao cumprimento das obrigações contratuais serão apuradas e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa. O pagamento somente poderá ser sobrestado quanto à parcela cuja liquidação esteja diretamente prejudicada por irregularidade relacionada à execução, medição, comprovação ou faturamento do respectivo serviço.

16.18. A compensação de valores decorrentes de multas, penalidades ou obrigações contratuais da CREDENCIADA somente poderá ocorrer quando o respectivo débito estiver regularmente apurado e constituído em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

16.19. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pelo Município Consorciado contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O CONISA limitar-se-á à gestão do procedimento de credenciamento.

17.2. O fiscal da contratação decorrente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal da contratação decorrente informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município Consorciado contratante.

17.5. – Excluído.

17.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação decorrente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos recursos empregados na prestação dos serviços.

17.8. A Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das contratações decorrentes.

17.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao Município contratante ou ao CONISA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

17.9. O Município Consorciado contratante decidirá as solicitações e reclamações relativas à execução dos serviços; ao CONISA caberão as questões próprias do credenciamento.

17.9.1. Os requerimentos relativos à execução serão decididos pelo Município contratante nos prazos legais aplicáveis.

17.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

17.11. O Município Consorciado contratante poderá determinar a paralisação dos serviços em razão da fiscalização ou inexecução, comunicando o CONISA quando houver reflexo no credenciamento.

17.12. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atribuições incompatíveis e situações que possam comprometer a independência da fiscalização.

17.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

18. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. As alterações dos instrumentos de contratação celebrados pelos Municípios Consorciados com as empresas credenciadas observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

18.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites previstos no art. 125 da referida Lei.

18.3. As supressões resultantes de acordo entre o Município Consorciado contratante e a CREDENCIADA poderão exceder os limites aplicáveis às alterações unilaterais, observadas as condições e justificativas previstas na legislação.

18.4. Quando a alteração da contratação envolver serviço ou unidade de medição não contemplada originalmente e juridicamente admissível no âmbito do objeto contratado, a definição do respectivo valor deverá observar os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado e com as condições do credenciamento.

18.5. Nas hipóteses legalmente cabíveis de supressão de bens ou serviços, eventual indenização à CREDENCIADA dependerá da efetiva comprovação dos custos incorridos e do atendimento às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade do Município Consorciado contratante a análise e eventual pagamento.

18.6. Caso alteração da contratação promovida pelo Município Consorciado contratante aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA e caracterize hipótese legal de recomposição, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A extinção da contratação não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os requisitos legais e regularmente demonstrado o desequilíbrio, observada a legislação aplicável.

18.8. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados ao Município Consorciado contratante e instruídos com os documentos e elementos necessários à demonstração dos fatos alegados, observados os prazos e requisitos previstos na legislação e no respectivo instrumento contratual.

18.9. A formalização de termo aditivo será condição para a execução das prestações decorrentes de alteração contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de antecipação de seus efeitos, observados os requisitos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. As alterações que não caracterizem modificação do objeto ou das condições essenciais da contratação poderão ser formalizadas por apostila, quando admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

a) reajuste ou atualização de preços previstos no próprio instrumento contratual;

b) atualizações, compensações ou ajustes financeiros decorrentes das condições de pagamento;

c) alteração da razão social ou denominação empresarial da CREDENCIADA;

d) outras hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

18.11. As alterações das condições gerais do credenciamento, inclusive aquelas decorrentes de retificação ou atualização do Edital, serão promovidas pelo CONISA no âmbito do procedimento de credenciamento, com a devida publicidade e observância da legislação aplicável, não se confundindo com as alterações dos instrumentos de contratação celebrados individualmente pelos Municípios Consorciados.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

19.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

19.3. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Presidente do Consórcio para tomada de decisão.

19.6. Se for conveniente para o Consórcio, a Central de Compras do CONISA poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

20. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

20.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços será de responsabilidade exclusiva do Município que efetivamente demandar e contratar os serviços.

21.2. Cada Município deverá observar, previamente à contratação, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes dos serviços contratados.

23. DAS SANÇÕES:

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

23.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referidano subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Intermunicipal.

24. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO PRESTADOR CREDENCIADO PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO

24.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados sob demanda dos Municípios consorciados, no âmbito de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A seleção do prestador para cada contratação decorrente caberá ao Município Consorciado interessado, dentre os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução integral da solução, devendo a escolha observar critérios objetivos, relacionados à necessidade concreta da Administração, e ser devidamente motivada no respectivo processo administrativo.

24.3. Para fins de seleção do prestador credenciado, o Município poderá considerar, conforme a natureza da demanda e mediante justificativa, entre outros elementos:

I – capacidade de atendimento da demanda no período necessário;

II – disponibilidade assistencial e operacional compatível com a necessidade do Município;

III – disponibilidade de profissionais das especialidades demandadas;

IV – capacidade de implantação, integração e suporte da solução tecnológica nos prazos necessários;

V – continuidade assistencial dos usuários já atendidos, quando tecnicamente recomendável;

VI – desempenho verificado em contratações anteriores, quando houver, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, níveis de serviço, qualidade assistencial, estabilidade da plataforma e suporte técnico;

VII – outros critérios objetivos diretamente relacionados à adequada satisfação da necessidade administrativa e assistencial, desde que previamente identificados e devidamente motivados no processo de contratação.

24.4. A seleção de determinado prestador não gera direito de preferência para contratações futuras, exclusividade, reserva de mercado, garantia de quantitativo mínimo ou prioridade permanente em relação aos demais credenciados.

24.5. Sempre que houver mais de um prestador credenciado apto a atender à necessidade concreta do Município, a decisão administrativa deverá indicar os elementos objetivos considerados para a escolha, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia, transparência e rastreabilidade.

24.6. Nas hipóteses de continuidade assistencial, retorno clínico, reavaliação ou tratamento continuado, poderá ser mantido o mesmo prestador anteriormente responsável pelo atendimento, desde que a medida seja tecnicamente justificada e registrada no processo administrativo da contratação.

24.7. O prestador selecionado será consultado ou formalmente convocado pelo Município Consorciado para manifestação quanto à disponibilidade para atendimento da demanda, observadas as condições e os prazos fixados no respectivo instrumento de contratação.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

24.8. A eventual indisponibilidade ou recusa do prestador deverá ser formalmente registrada, podendo o Município selecionar outro credenciado apto, mediante nova motivação, sem que a recusa isolada gere, por si só, perda de posição, alteração de ordem classificatória ou penalidade automática.

24.9. Recusas reiteradas e injustificadas, descumprimentos contratuais ou fatos que possam comprometer a manutenção das condições de credenciamento poderão ser comunicados ao CONISA pelo Município contratante para apuração das providências cabíveis, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.10. Os atos de seleção do prestador e as respectivas justificativas permanecerão registrados no processo administrativo da contratação decorrente, para fins de controle, fiscalização e auditoria, sem prejuízo das obrigações legais de publicidade aplicáveis.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

25.1. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

25.1.1. Triagem com IA e Enfermeiro (24h/7):

- Atendimento inicial através de com Inteligência Artificial e/ou Enfermagem, baseada em algoritmos clínicos, com disponibilidade de acesso 24 horas por dia, todos os dias da semana, em até 5 minutos, com ao menos 80% atendido em até 120 segundos;
- Direcionamento conforme gravidade: autocuidado, atendimento médico remoto ou encaminhamento para unidade presencial;
- Integração com prontuário eletrônico da atenção primária.

25.1.2. Teleatendimento Médico Generalista (24h/7):

- Pronto Atendimento com médico generalista via videochamada;
- Teleconsulta médica com uso de protocolos clínicos; com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- Tempo médio de espera: até 40 minutos com no mínimo 80% das chamadas atendidas em até 20 minutos;
- Registro completo em prontuário eletrônico (modelo SOAP);
- Emissão digital de receitas, atestados e encaminhamentos, com assinatura digital padrão ICP Brasil.

25.1.3. Teleconsultas com Especialistas (Agendamento via Regulação):

- Teleconsultas agendadas para especialidades médicas e não médicas, conforme demanda regulada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA (ex: neurologia, psiquiatria, endocrinologia etc.);
- Atendimento via videochamada das 08h às 22h, de segunda a sexta, exceto feriados;
- Duração: média de 20 minutos para especialidades clínicas e 40 minutos para psicologia;
- Contrarreferência e relatórios integrados à rede de atenção.

25.2. ACESSO E INTEGRAÇÃO:

- O acesso ao serviço poderá ser feito via telefone (0800 exclusivo fornecido pela Contratada/Credenciada), WhatsApp e APP compatível com os sistemas IOS e Android com interface personalizada para o Município;
- Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização destes canais, deverão correr por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- Suportar login seguro, criptografia, backups, relatórios de BI e históricos de atendimento por no mínimo 20 anos;
- A empresa deverá garantir a disponibilização de forma gratuita, em tempo integral, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para os serviços de teletriagem e de teleatendimento médico e a disponibilização de agendas para teleconsultas com especialidades médicas e não médicas durante o período das 8h às 22hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ainda:
- Disponibilizar canais de acesso, atualizados e adaptados a cada um dos serviços prestados,

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

através de telefone, chatbot e videochamada;

- Dispor de aplicativo móvel acessível através de aparelhos de telefone celular (smartphones) e tablets;
- Garantir integração aos sistemas da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, bem como à empresa prestadora de serviços de sistema de prontuário eletrônico utilizado na rede municipal;
- Além da integração dos sistemas, a empresa licitante deverá garantir a implantação plena do serviço, integração de fluxos da rede assistencial, capacitação dos profissionais, comunicação em escala sobre a disponibilização do serviço;
- Todas as informações geradas pelos diversos tipos de atendimento (respostas aos nós decisórios, desfechos propostos e respostas do pós-atendimento) deverão ser registradas automaticamente no prontuário eletrônico do usuário, e por interface automática entre os sistemas de informação da Contratada/Credenciada e o prontuário eletrônico Municipal, através de Application Programming Interface – APIs disponibilizadas pela Contratada/Credenciada.

25.3. DO CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO DO USUÁRIO PARA ACESSO AOS SERVIÇOS:

- A prática da telessaúde deve ser realizada com consentimento livre e informado do usuário, ou de seu representante legal, em observância ao disposto na legislação vigente e nos termos do art. 26-A e ss da Lei 8.080/1990;
- Em cada etapa será necessário o consentimento livre e esclarecido do usuário para o acesso aos serviços de teleconsulta, resguardando a possibilidade de recusa, o encaminhamento ao atendimento presencial sempre que solicitado;
- A Contratada/Credenciada deverá realizar contato com o usuário, quando este tiver consulta agendada com especialista médico e não médico, via sistema de regulação, para confirmação do interesse do usuário no atendimento agendado.

25.4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

25.4.1. ATENDIMENTO PRÉ-CLÍNICO/AUTOTRIAGEM COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

25.4.1.1. A autotriagem baseada em IA é um processo automatizado de avaliação de sintomas e direcionamento clínico realizado por uma plataforma de inteligência artificial. Essa tecnologia permite que os usuários descrevam seus sintomas utilizando linguagem natural, recebendo orientações imediatas sobre a melhor conduta a ser adotada. A IA analisa as informações fornecidas, utilizando algoritmos de Processamento de Linguagem Natural, para interpretar sinais clínicos e históricos médicos, fornecendo recomendações baseadas em protocolos clínicos validados.

25.4.1.2. Funcionamento da Autotriagem Baseada em IA:

- **Coleta de Informações:**
  - O usuário descreve seus sintomas em linguagem natural (ex.: “dor de cabeça e febre”), a IA então, apresenta perguntas direcionadas para detalhar o quadro clínico.
- **Processamento e Análise:**
  - Utilização de algoritmos de aprendizado de máquina para correlacionar sintomas com possíveis condições médicas;
  - Avaliação probabilística baseada em dados epidemiológicos e históricos.
- **Classificação e Direcionamento:**
  - Priorização dos casos conforme a gravidade (urgente, moderado, leve);
  - Encaminhamento para o nível de atendimento adequado (autocuidado, teleconsulta, pronto atendimento presencial).
- **Personalização da Avaliação:**
  - Consideração de fatores de risco individuais (idade, comorbidades, histórico de saúde);
  - Recomendações ajustadas com base no perfil do paciente.
- **Disponibilidade:**
  - Disponível 24h/7d, todos os dias da semana.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

- **Redução da Sobrecarga nos Serviços de Saúde:**
  - Direcionamento preciso para evitar consultas desnecessárias.
- **Acessibilidade:**
  - Via aplicativos, web e canais de atendimento integrados (WhatsApp).
- **Precisão e Segurança:**
  - Algoritmos treinados com dados validados clinicamente, garantindo taxas de precisão superiores a 90%.
- **Integração com Prontuários:**
  - Registros automáticos no sistema de saúde, permitindo continuidade do cuidado.

25.4.2. ATENDIMENTO PRÉ-CLÍNICO/ACOLHIMENTO COM ENFERMEIRO:

25.4.2.1. Atendimento com profissional enfermeiro, através de algoritmos clínicos, com três possíveis desfechos:

- Acolhimento do usuário e encaminhamentos para atendimentos em saúde, baseado em algoritmos e protocolos aprovados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;
- Orientação de autocuidados em saúde, prevenção e orientações em linhas de cuidados em saúde, baseado em protocolos clínicos;
- Prestação de Informações em Saúde baseados em Protocolos do Ministério da Saúde e de Protocolos do Município.

25.4.2.2. O atendimento inicial deverá acontecer observando as seguintes etapas:

- O atendimento inicial com enfermeiro se dará a partir do contato pelo usuário, cujo tempo de espera do paciente não poderá ultrapassar 5 (cinco) minutos, sendo que 80% deverão ser atendidos em até 120 (cento e vinte) segundos após a tentativa inicial do usuário;
- Para fins de apuração do cumprimento deste, será obrigatório por parte da Contratada/Credenciada, encaminhar mensalmente relatório individualizado extraído do prontuário eletrônico para o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, contendo os atendimentos pré-clínicos com as seguintes informações: dia, horário de início do acesso, horário do efetivo atendimento e horário de finalização do atendimento;
- O primeiro passo para atendimento remoto é a identificação do usuário e verificação de cadastro ativo no prontuário eletrônico da Atenção Primária da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- Para usuários que não possuem cadastro ativo, o enfermeiro deverá oferecer informações acerca de como proceder ao cadastro no município e quais os serviços de demanda espontânea estão disponíveis na região, conforme script pactuado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.
- As possíveis classificações neste nível de atendimento são:
  - Caso haja necessidade de atendimento médico sem necessidade de atendimento médico presencial, o enfermeiro deverá encaminhá-lo a fila do atendimento de teleconsulta de pronto atendimento com médico clínico geral;
  - Caso haja necessidade de atendimento de urgência com necessidade clínica de avaliação presencial: o paciente deverá ser encaminhado a Unidade de Atenção Primária de referência ou Unidade de Pronto Atendimento conforme a sua queixa clínica específica, a partir de protocolos pactuados com a MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;
  - Caso haja necessidade de atendimento de emergência com necessidade clínica de avaliação presencial: o paciente deverá ser orientado a contactar o serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU (192);
  - Nos casos em que não houver necessidade de encaminhamentos, consulta médica ou agendamento prévio: o profissional de Enfermagem, ao final da sua teleconsulta, oferecerá orientações de autocuidado e fluxos de atendimento, conforme as definições pactuadas com a Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA e o devido registro em prontuário no formato SOAP;
  - Durante todas as interações, se identificado qualquer situação de saúde ou queixa clínica

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

que requeira um nível mais alto de atenção e/ou que extrapole o escopo do algoritmo, esse atendimento é automaticamente transferido para a teleconsulta de urgência com o profissional médico.

25.4.3. ATENDIMENTO MÉDICO GERAL:

25.4.3.1. Atendimento com médico generalista, através de protocolos clínicos, observando as seguintes características:

- Todo atendimento médico deverá ser realizado por meio de videochamada, salvo quando o paciente não atender ao chamado do link de acesso, situação em quem o médico deverá ligar para o paciente para tentar o contato. O paciente receberá o link da videochamada pelo e-mail, *sms* ou *whatsapp* devendo proceder para realização da teleconsulta médica;
- Ao ser migrado para teleconsulta médica, o tempo de espera até o início daconsulta médica será de até 40 minutos, com no mínimo 80% das consultas atendidas em até 20 minutos, devendo a plataforma sinalizar aos usuários quanto à posição na fila de espera;
- Todos os atendimentos deverão ser registrados no formato SOAP no prontuário eletrônico utilizado pela CONTRATADA/CREDENCIADA, devendo os registros serem migrados por API para o prontuário eletrônico da Atenção Primária;
- Os médicos deverão seguir os protocolos clínicos definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- Recomenda-se que cerca de 80% das prescrições sejam de medicamentos previstos no rol da REMUME, RENAME e farmácia popular. Todas as prescrições deverão estar assinadas digitalmente com certificado digital;
- As consultas médicas que não tiverem emissão de documentos com diagnóstico por CID, orientações e/ou prescrições registrados em prontuários, serão objeto de notificação e descumprimento do contrato;
- Todos os documentos emitidos pelo serviço de atendimento remoto ao usuário deverão estar de acordo com o layout definido pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.
- As possíveis classificações neste nível de atendimento são:
  - Atendimento de teleconsulta clínica com prescrição e alta referenciada para a APS.
  - Atendimento de emergência/urgência, com a necessidade de atendimento in loco do usuário: este será orientado a contatar o SAMU.
  - Atendimento de urgência com necessidade clínica de avaliação presencial: o médico orientará a procura do serviço de demanda de urgência apropriado para o caso conforme desfecho.

25.4.4. ATENDIMENTO DE ESPECIALISTA MÉDICO E NÃO MÉDICO:

25.4.4.1. Atendimento com especialistas médicos e não médicos, através de teleconsulta agendada via videochamada, observando as seguintes características:

- Teleconsulta agendada por meio do Sistema de Regulação da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- A Contratada/Credenciada deverá enviar a escala de vagas de primeiravez/reserva por profissional;
- Todo atendimento de especialista deverá ser realizado por meio de videochamada. O paciente receberá o link da videochamada pelo e-mail, *sms* ou *whatsapp* devendo prosseguir para teleconsulta médica;
- A Contratada/Credenciada deverá garantir um tempo de tolerância de até 5 minutos para o paciente entrar na teleconsulta agendada;
- Após o atendimento, os pacientes deverão ser contrarreferenciados para as unidades de atenção primária de referência com relatório médico, resumo de alta e as prescrições realizadas, incluindo a eventual necessidade de novas consultas com especialista;
- Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário eletrônico utilizado pela CONTRATADA/CREDENCIADA, devendo os registros ser migrados por API para os prontuários

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

eletrônicos da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;

- Os médicos deverão seguir os protocolos clínicos definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- Recomenda-se que cerca de 80% das prescrições sejam de medicamentos previstos no rol da REMUME, RENAME e farmácia popular. Todas as prescrições deverão estar assinadas digitalmente com certificado digital;
- As consultas que não tiverem emissão de documentos com diagnóstico com CID, orientações e/ou prescrições registrados em prontuários, não serão remuneradas;
- Os médicos do atendimento remoto não deverão realizar solicitações para consultas especializadas e exames complementares fora do rol previamente pactuado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;
- Todos os documentos emitidos pelo serviço de atendimento remoto ao usuário deverão estar de acordo com o layout definido pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.
- Da regulação das Teleconsultas de especialidade médica e não médica:
  - O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
  - Os atendimentos devem obrigatoriamente ter caráter ambulatorial e devem contemplar a faixa etária pediatria e adultos;
  - As Teleconsultas Contratada/Credenciadas devem ser disponibilizadas em sua totalidade pela Empresa Contratada/Credenciada no sistema de regulação;
  - A Empresa Contratada/Credenciada é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema de regulação, ficando vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema de regulação;
  - A Empresa Contratada/Credenciada deve comunicar à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de força maior que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços. A remarcação das consultas é de responsabilidadeda Contratada/Credenciada, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados a partir da interrupção;
  - A Contratada/Credenciada deve fazer contato telefônico prévio com os pacientes agendados para as teleconsultas com o intuito de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a Contratada/Credenciada deve informar à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, com 48 horas de antecedência, de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;
  - A Contratada/Credenciada deve enviar à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, a disponibilização da escala com os dias e horários de atendimento para o agendamento, com data, hora e profissional responsável pela realização do atendimento.

25.5. DO APLICATIVO MÓVEL:

- O serviço de atendimento remoto em saúde deverá dispor de um aplicativo móvel que permita o acesso dos usuários, nos termos do edital e Termo de Referência;
- O aplicativo móvel deverá ser acessível a partir de aparelhos de telefone celular (smartphones) e tablets, com IOS e Android;
- O aplicativo móvel deverá apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais mais prevalentes do mercado, garantindo acesso a pelo menos 95% da base instalada de dispositivos móveis;
- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter o aplicativo móvel permanentemente atualizado, garantindo a acessibilidade dos canais ali suportados;
- O aplicativo móvel deverá ser aprovado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE,

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

que poderá propor alterações/atualizações;

- Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização deste canal deverão correr por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA.

25.6. DA ESTRUTURA A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA/CREDENCIADA:

25.6.1. SISTEMA DE INFORMAÇÃO - Principais características:

- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá oferecer, como metodologia de classificação na triagem, um sistema com algoritmos clínicos que contemple os principais sinais e sintomas que geram demandas para o serviço de saúde.
- O sistema deverá ser baseado em algoritmos clínicos, por meio de uma árvore decisória formada por perguntas e respostas, que serão utilizadas para classificar e realizar avaliação pré-clínica dos usuários que relatarem sintomas no atendimento;
- Deverá possibilitar a busca facilitada dos algoritmos referentes a cada sintoma ou condição, utilizando, além da nomenclatura clínica usual, sinônimos que direcionam para o mesmo algoritmo, com pesquisa em todo o campo ou parte dele;
- Deverá possibilitar a avaliação de um sintoma isoladamente, ou associação de vários sintomas vinculados a uma única pergunta, que determinarão a próxima ação, que pode ser uma questão, encaminhamento ou orientação;
- Deverá possuir prontuário do paciente com todo o conteúdo relacionado ao usuário (informações cadastrais, algoritmos respondidos, histórico de atendimentos, contatos realizados, etc.), bem como permitir a sua integração com a ferramenta de prontuário eletrônico do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE. A MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar ajustes de customização no prontuário da Contratada/Credenciada com vistas a propiciar melhorias e adequações nos serviços prestados.
- Deverá permitir que cada chamada possa ser classificada de acordo com a demanda, tais como: Chamada de Informações em Saúde, onde não há necessidade de triagem, possibilitando prestar informações gerais de saúde, como vacinas, conceitos clínicos, campanhas em vigor, administração de endemias etc;
- Chamada de Avaliação Pré-Clínica por Algoritmo, possibilitando a avaliação da queixa e/ou sintoma clínico, com o desenvolvimento de todo algoritmo, sem prioridade de tempopara finalização da chamada.
- Deverá possuir atalho para Situações de Emergências e Urgências, onde o tempo de avaliação deve ser o mais breve possível, sem necessidade de confirmação de todo cadastro para que se possa desenvolver toda a chamada sem prejuízo de tempo e dados;
- Deverá permitir utilizar lógicas demográficas, como sexo e idade; e epidemiológicas selecionando automaticamente questões específicas para cada grupo, gerando ações distintas e filtrando automaticamente questões e assuntos excludentes a determinado sexo ou idade;
- O algoritmo deverá automaticamente utilizar estas informações para direcionamento da próxima pergunta ou ação, sem necessidade de seleção de algoritmo específico para essas condições.
- Permite que as informações prestadas possam ser listadas de acordo com o quadro clínico mais provável do paciente, na forma de que um único algoritmo contenha vários tópicos de autocuidado, e a escolha do mais adequado, listará todas as orientações possíveis e adequadas ao quadro clínico;
- Deverá permitir o cadastro de informações acerca da rede de saúde para que o atendente possa consultar o estabelecimento de saúde mais próximo da área geográfica solicitada pelo paciente, seja próxima à sua residência ou outro endereço que ele informar;
- Deverá ser capaz de, a partir de regras, mudar o caminho sendo seguido nos algoritmos, quando necessário de acordo com os sintomas relatados, sem a necessidade do comando pelo atendente. Também deverá permitir que o atendente decida pela discordância com o algoritmo, caso julgue necessário, de forma manual;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

- Deverá possuir lógica de priorização por potencial gravidade clínica, ordenando perguntas pelo grau de prioridade, de modo que as questões de queixas relacionadas a problemas menos graves sejam ativadas apenas quando os graves forem descartados;
- O sistema deverá permitir o armazenamento de dados e imagens (exames) de informações de pacientes, garantindo a segurança e sigilo. No registro do prontuário devem ser preservados e obedecidas as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia dosigilo profissional das informações.
- As gravações efetuadas deverão ser disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação;
- Deverá possibilitar a consulta e criação de relatórios para análise regressa ou em tempo real pela gestão do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, em modelo de Business Intelligence, de modo a permitir identificar gargalos, necessidades de balanceamento de demanda, gestão das filas de operação de redirecionamentos ou problemas que estejam acontecendo em tempo real.
- A solução deverá ser 100% web com acesso regulado por login e senha de acordo com parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.
- As gravações e informações deverão permanecer disponibilizadas pelo período previsto em legislação própria de modo a permitir a devida avaliação e/ou necessidades jurídicas posterior a consulta.
- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá garantir infraestrutura que permita a escalabilidade da demanda de usuários sem impacto no acesso e no uso do sistema de teleconsultas, a partir do uso de serviço de computação em nuvem necessária a estabilidade da ferramenta.
- A Inteligência Artificial da autotriagem deve possuir registro na ANVISA.
- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá possuir propriedade ou direito de uso dos algoritmos, ofertados com a possibilidade de:
  - Adaptação de fluxos e melhor canal de atendimento, conforme os protocolos clínicos preconizados à rede de atenção pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;
  - Ajuste de desfechos conforme os protocolos e fluxos preconizados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;
  - Ajustar os fluxos, desfechos e limites possibilitados por estes algoritmos, para alinhamento com as políticas municipais de saúde.
  - Software específico para este modelo de serviço, com as seguintes características:
- Principais características do sistema de telefonia:
  - Plataforma de comunicação *omnichannel*, incluindo canais de telefonia receptiva, ativa, e-mail, bots, mensageria por SMS e *WhatsApp.*
  - Broker SMS, Voz e WhatsApp integrados;
  - URA, Chat e Discador automatizado;
  - Capacidade de interface através de Application Programming Interface – APIs com o sistema municipal de prontuário eletrônico com troca integral de informações e agendamento conforme critérios do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;
  - Disponibilidade de um conjunto de Algoritmos clínicos nos termos deste documento completamente integrados à plataforma com capacidade de registro automático das informações prestadas pelo usuário e pelo(s) atendente(s).

25.7. INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE:

- O Sistema de Informações da CONTRATADA/CREDENCIADA deverá permitir interface através de *Application Programming Interface – APIs* com o Prontuário Eletrônico do paciente e agenda dos serviços de saúde (desde cadastro, registros clínicos e prescrições com espelhamento de ambos os sistemas para estas dimensões).
- A integração deverá ocorrer em até 60 dias do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

CONTRATANTE;

• A MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE intermediará e priorizará junto a empresa fornecedora dos serviços de sistema de prontuário eletrônico o processo de integração de sistemas para que o mesmo ocorra de forma célere e eficaz.

• Todos os custos oriundos da customização dos processos de integração do sistema da CONTRATADA/CREDENCIADA do sistema utilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA correrão por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA, que deverá contabilizar seus custos juntamente com o item "IMPLANTAÇÃO";

• Após a integração com o sistema utilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA a comunicação deverá ocorrer via *web servisse online e on time;*

• Todos os atendimentos realizados pela CONTRATADA/CREDENCIADA deverão ser migrados para o sistema de prontuário eletrônico da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA via integração API;

• Até a conclusão do processo de integração, o município poderá utilizar o sistema da empresa, garantindo as informações necessárias descritas no presente TR.

• Os sistemas operacionalizados pela CONTRATADA/CREDENCIADA devem oferecer a possibilidade de leitura da base de dados dos cadastros dos usuários do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE a fim de receber dados de identificação do usuário em atendimento, para fins de limitação do uso do serviço de atendimento remoto em saúde para a população coberta.

25.8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

• A CONTRATADA/CREDENCIADA deve assegurar e comprovar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os equipamentos e sistemas integrados no Serviço de Atendimento Remoto em Saúde, incluindo os decorrentes de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os encargos associados.

• A CONTRATADA/CREDENCIADA deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no item anterior, a sua transmissão, sem ônus ou encargos, para o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE ou para quem essa venha a designar, caso se verifique qualquer forma de extinção do Contrato.

• Os conteúdos produzidos pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE são de propriedade deste, que permite sua utilização pela CONTRATADA/CREDENCIADA durante a vigência do contrato.

25.9. DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES:

• Todas as bases de dados que venham a ser tratadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA em conexão com as suas atividades e com dados relativos aos Usuários são da titularidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, que permite o seu acesso à CONTRATADA/CREDENCIADA.

25.10. DA SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

• A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá seguir integralmente os preceitos da Lei Geral da Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

• A empresa deverá ter mecanismos de proteção das informações que hospeda e terá a responsabilidade de mantê-las protegidas para que não sejam acessadas por qualquer pessoa não autorizada.

• A política de segurança de informações deverá ser rígida e seguida por todos os funcionários e gestores da CONTRATADA/CREDENCIADA com bases nas melhores práticas ético-profissionais de suas categorias e nos mesmos padrões exigidos para as equipes de saúde do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE; Todos os servidores de dados utilizados deverão ter seus dados protegidos por várias camadas de segurança, com firewall, criptografia, redundância e outros equipamentos e softwares que visam auxiliar na manutenção da segurança, mantendo log de acesso em todas as rotinas e consultas no sistema utilizando, sendo possível identificar o que cada usuário da

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

CONTRATADA/CREDENCIADA realizou, o que consultou, que dados inseriu, tempo logado, relatórios emitidos;

- A política de segurança também envolve todos os funcionários que têm acesso a qualquer informação da CONTRATADA/CREDENCIADA. Além da regulamentação da própria categoria (CRM, COFEN e CRP, por exemplo), todos os funcionários devem assinar o Termo de Responsabilidade pelo uso de dados pessoais em que se responsabilizam pelas informações acessadas e a manutenção do sigilo destas informações.

25.11. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DO OBJETO:

- Cabe à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA acompanhar o cumprimento das metas físicas, Contratada/Credenciadas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a qualidade dos serviços prestados à população. As atividades pactuadas no âmbito deste TR deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:
- Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos neste edital e no Termo de Referência;
- É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;
- A Empresa Licitante deve comprovar capacidade de execução dos serviços, com adequados equipamentos e recursos humanos, correspondente ao serviço que será contratado, conforme detalhado no presente edital e TR;
- A Empresa Licitante deve se submeter às diretrizes da Lei 14.133/2021 ou outra que vier substitui-la e às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- A Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA determina as metas físicas a serem cumpridas para a operacionalização do serviço e que haja o pleno atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, sob inteira responsabilidade da Contratada/Credenciada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste edital e no Termo de Referência;
- A prestação de serviço compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admite qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- São vedadas quaisquer cobranças de taxas, donativos, insumos ou quaisquer materiais aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito desta contratação, estando a Empresa Licitante sujeita às penalidades previstas no âmbito do contrato;
- Ficam ao encargo da Empresa Licitante todas as despesas e custos relativos ao aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessários à prestação de serviços;
- A Empresa Licitante deve garantir à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitado;

25.12. Cabe à Empresa Licitante ainda:

a. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

b. Manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados, nos moldes estabelecidos pela Resolução CFM nº 1.821/2007 e Parecer CFM nº 10/2009.

c. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA e Secretaria de Estado de Saúde e demais gestores;

d. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo, portanto, vedada a cobrança aos usuários do SUS;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

e. Disponibilização de receita eletrônica seguindo a listagem dos itens padronizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;

f. Integração do prontuário utilizado no serviço de teleconsulta com o(s) prontuário(s) da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA com todas as informações geradas desde ficha de atendimento, receita, laudo por exemplo;

g. Todos os materiais digitais gerados pelo serviço devem possuir logo da Prefeitura e do SUS, devendo todos os arquivos estarem validados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;

h. Divulgar a logo da Prefeitura e do Sistema Único de Saúde em todos os canais de informação, a exemplo de banners, fachadas, mídia digital relativos aos parceiros contratados e conveniados da Licitante no padrão definido e aprovado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.

i. Cumprimento das metas pactuadas;

j. Adoção de protocolos técnicos e operacionais do gestor MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;

k. Alimentar regularmente os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA ou de outros sistemas e subsistemas de informações que venham a ser implantados.

l. Quanto ao funcionamento e instalações: dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, além de capacitados para a realização dos serviços a que se propõem; possuir as condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços contratados, devendo estar de acordo com a complexidade dos procedimentos que realizam; o responsável técnico deve planejar, implantar e garantir a qualidade do serviço prestado, bem como possuir Termo de Responsabilidade formalmente assumido junto à respectiva entidade de classe; o Responsável Técnico deve possuir Termo de Responsabilidade Técnica subscrito junto à respectiva entidade de classe; a respectiva entidade de classe devem ser notificados sempre que houver alteração de responsável técnico.

m. Quanto à infraestrutura física: a Empresa Licitante deve apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente, as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal; manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários aodesenvolvimento do serviço previsto no âmbito do edital e do Termo de Referência; dimensionar o serviço de acordo com o volume de consultas contratado, bem como possuir recursos técnicos e profissionais necessários; as áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiências, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos; os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos.

n. Quanto aos recursos humanos: a realização dos atendimentos de acolhimento/pré-clínico exigirá a presença do enfermeiro e o atendimento médico será feito exclusivamente na presença de médico, ambos com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registrados nos órgãos de classe. Os enfermeiros, além de devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem, devem ter treinamento em quantidade suficiente para o atendimento baseado em algoritmos clínicos suficiente para garantir o tempo de atendimento inicial.

26. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE:

I. Indicar profissional de seu quadro de pessoal para atuar como representante com a

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

CONTRATADA/CREDENCIADA, tirando dúvidas, prestando esclarecimentos e informações que forem necessárias para a perfeita implantação;

II. Acompanhar a implantação ativamente, priorizando a integração junto à empresa prestadora de serviços por si utilizada de sistema de prontuário eletrônico;

III. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela Contratada/Credenciada;

IV. Designar gestor e fiscal(is), monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, atestar e avaliar os serviços executados pela Contratada/Credenciada;

V. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, no sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Únicode Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas das consultas realizadas, com o respectivo desconto na produção apresentada;

VII. Analisar os relatórios elaborados pela Contratada/Credenciada com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VIII. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do serviço prestado;

IX. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

X. Remunerar o serviço prestado e aprovado nos sistemas de informação;

XI. Realizar diretamente o empenho, a liquidação, as retenções legais e os pagamentos devidos à Contratada/Credenciada;

XII. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XIII. Determinar metas físicas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV. Analisar os relatórios elaborados pela Contratada/Credenciada, considerando suas informaçõesquando da análise do cumprimento das metas físicas estabelecidas na pactuação.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

I. Os atendimentos remotos devem ser executados exclusivamente por profissionais vinculados a Contratada/Credenciada e integralmente habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe, estando nas instalações definidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA e com os equipamentos e recursos necessários ao atendimento remoto conforme disposto no presente TR;

II. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário,mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IV. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

V. No ato da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os documentos listados para a comprovação de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:

VI. Documento “Política de Privacidade”, no qual deverá conter: Disposições Gerais, Objetivo Abrangência, Definições, Diretrizes, Responsabilidades, Responsabilizações e Disposições finais

VII. Documento “Relatório de Impacto”, que deverá seguir o disposto no artigo 38, parágrafo único da lei 13.709/2018 (LGPD), contendo, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos demitigação de risco adotados.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

VIII. Não efetuar qualquer tipo de cobrança, taxa ou donativo aos usuários do SUS, ou seu acompanhante, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realizaçãode procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS.

IX. É vedada qualquer tipo de propaganda da empresa ou de parceiros por qualquer via ou dispositivo ou impressos, que não seja exclusivamente da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA e do SUS;

X. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do SUS;

XI. A Contratada/Credenciada deverá implantar sistema de avaliação de satisfação do paciente na escalado NPS a cada atendimento, devendo apresentar relatório mensal com a consolidação dos resultados aferidos.

XII. A CONTRATADA/CREDENCIADA proverá estrutura necessária para o atendimento integral e em tempo hábil de toda a demanda destes usuários, garantindo um tempo de espera conforme estabelecido neste Termo;

XIII. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá estimular a realização de campanhas de forma mensal junto a MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE para execução do contrato, fornecendo materiais, modelos, ideias, planos etc. visando a disseminação do conhecimento satisfatório da população quanto à utilização do serviço;

XIV. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;

XV. A Contratada/Credenciada deve manter os registros nos prontuários eletrônicos pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

XVI. A Contratada/Credenciada deve prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no TR;

XVII. A Contratada/Credenciada deve cumprir as metas e condições especificadas na pactuação;

XVIII. A Contratada/Credenciada deve apresentar tempestivamente, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, quando solicitada, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normatização do SUS;

XIX. A Contratada/Credenciada deve atender às determinações e exigências formuladas pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;

XX. A Contratada/Credenciada deve prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto na pactuação;

XXI. A Contratada/Credenciada deve atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança doPaciente, conforme previsto na pactuação;

XXII. A Contratada/Credenciada deve cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;

XXIII. A Contratada/Credenciada deve realizar o atendimento no momento da ligação do paciente, não estando previsto agendamento para data futura, excetuando-se o agendamento para teleconsulta de especialistas, conforme previsto no fluxo de atendimento deste TR.

XXIV. A Contratada/Credenciada deve tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada/Credenciada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXV. A Contratada/Credenciada deve responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXVI. A Contratada/Credenciada deve apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nostermos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei nº 14.133/2021;

XXVII. A Contratada/Credenciada deve responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste TR, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscaise comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXVIII. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada/Credenciada, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXIX. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada/Credenciada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente pela Contratada/Credenciada, com a inclusão do Município no polo passivo como responsável subsidiário, o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXX. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XXXI. A Contratada/Credenciada deve obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidaçãodas Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de outras modalidades de contratação;

XXXII. A Contratada/Credenciada deve manter e enviar os arquivos contendo os dados da produçãorealizada até o 3º dia útil de cada mês, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção dos Sistemas Oficiais de Informação, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS nº. 61, de 28.01.2014;

XXXIII. A Contratada/Credenciada deve manter as condições da habilitação e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas no edital durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;

XXXIV. A Contratada/Credenciada deve garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

XXXV. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;

XXXVI. A Contratada/Credenciada deve manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos e àaparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, garantindo a plenaexecução dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XXXVII. A Contratada/Credenciada deve realizar o registro da produção dos procedimentos obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), no caso de procedimentos ambulatoriais;

XXXVIII. A Contratada/Credenciada deve prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

XXXIX. A Contratada/Credenciada deve executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

XL. Os profissionais atuantes em serviço de Telemedicina deverão possuir assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos da Lei vigente.

28. DOS RELATÓRIOS E INDICADORES:

28.1. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios para todos os indicadores quantitativos e deverão apresentar, lado a lado, o número total de eventos e o número de pessoas diferentes atendidas.

28.2. Relatórios a serem enviados mensalmente para fins de pagamento. Para fins de apuração deverá ser fornecido ao MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, usuário e senha para consultas e emissão de relatórios de sua base de atendimentos.

28.3. Deve permitir a emissão de relatórios relativos a:

a. Atendimentos com componente de algoritmo clínico (total e subdivisões conforme a intenção original do usuário)

b. Perfil dos usuários atendidos de acordo com sexo e faixa etária; Ranking das principais hipóteses diagnósticas.

c. Atendimentos com desfecho de orientações de autocuidado e de fluxo de atendimento na rede.

d. Atendimentos com desfecho de direcionamento a serviços de caráter de pronto atendimento.

e. Atendimentos por referência geográfica ou Centro de Saúde, evidenciando horário e motivo do contato.

f. Agendamentos de consultas na unidade de atenção primária de referência do usuário conforme critérios de algoritmo.

g. Indicadores a serem acompanhados:

h. Tempos-resposta do serviço de atendimento pré-clínico: proporção das chamadas com tempo entre a ligação e o atendimento inicial maior que 5 minutos;

i. Proporção das chamadas com tempo entre o encaminhamento do atendimento inicial e o atendimento médico maior que 40 minutos;

j. Resolutividade da demanda inicial por modalidade de desfecho para médicos e enfermeiros.

k. Taxa de utilização do serviço por dia da semana e turno;

l. Percentual de satisfação dos usuários no modelo NPS

m. Atendimentos Iniciados e não concluídos – Com Justificativa

n. Atendimentos Não Iniciados – Justificativa.

29. DA FUNDAMENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA ECONOMICIDADE:

29.1. Os valores por consulta, plano, software, hora constantes no Lote e fixados neste Edital foram definidos pela Diretoria Executiva do Consórcio com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Pesquisa de Mercado detalhada, que integram o presente certame, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

29.2. A composição do preço referencial unificado utilizou-se de metodologia combinada e rastreável, considerando:

a. Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares vigentes em outros Consórcios Públicos de Saúde do Estado;

b. Média de mercado obtida por meio de cotações diretas com empresas do setor;

c. Valores de referência de tabelas de saúde pública (SUS) e suplementar, quando cabível, acrescidos de fator de ponderação regionalizado para atratividade dos profissionais.

29.3. A aceitação das condições do credenciamento e a assinatura do termo implicam a plena concordância do credenciado com os preços fixados, declarando os valores suficientes para cobrir

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

todos os custos operacionais, tributários, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

30. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DA FLUIDEZ DO PLANEJAMENTO:

30.1. Os quantitativos anuais previstos para cada item do Lote possuem caráter puramente estimativo e representam o teto máximo de execução global estimado pelo Consórcio, não gerando direito subjetivo à contratação de volume mínimo ou obrigação de consumo integral por parte dos Municípios.

30.2. Para os itens 1 a 28, os quantitativos máximos constantes deste Edital foram definidos com base na Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados, integrante da fase preparatória do procedimento, elaborada a partir de metodologia objetiva, uniforme e rastreável.

a. O CONISA realizou levantamento prévio junto às Secretarias Municipais de Saúde, mediante Requerimento de Informações de 27 de agosto de 2026, solicitando dados sobre especialidades mais demandadas, histórico aproximado dos últimos 12 meses, demanda reprimida, tempo de espera, necessidades específicas e sazonalidades;

b. Encerrado o prazo de resposta em 04 de setembro de 2026, não foram obtidas informações em quantidade suficiente para permitir projeção individualizada por Município e por especialidade, inexistindo também série histórica própria de utilização dos serviços de Telessaúde no âmbito do CONISA;

c. Diante dessa limitação, adotou-se metodologia subsidiária baseada na população dos 41 Municípios consorciados, conforme Censo Demográfico 2022 do IBGE, com aplicação de faixas populacionais progressivas. O cálculo resultou em capacidade estimada de 9.225 consultas mensais e 110.700 consultas anuais para os itens 1 a 28.

30.3. O CONISA manterá histórico de execução por Município, especialidade e período, que servirá de base técnica para futuras revisões dos quantitativos e para o aperfeiçoamento do planejamento de procedimentos subsequentes.

31. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA ATUAÇÃO DO CONISA

31.1. O presente credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se à habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, observados os requisitos de qualificação e os valores previamente fixados pela Administração.

§ 1º O CONISA atuará como órgão credenciante e gerenciador, responsável pela organização, processamento, homologação, manutenção e atualização do credenciamento e do cadastro dos prestadores aptos.

§ 2º O CONISA não formalizará, em nome dos Municípios consorciados, a contratação dos serviços, nem realizará empenho, liquidação, pagamento, gestão ou fiscalização da execução das contratações municipais.

§ 3º A contratação do prestador será formalizada diretamente pelo Município consorciado interessado, observada sua necessidade, os critérios previstos neste Edital e a instrução administrativa própria da contratação decorrente.

32. DA UTILIZAÇÃO DA REDE E DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO:

32.1. A utilização dos serviços dos credenciados dependerá de manifestação expressa do Município consorciado interessado, a quem competirá definir sua necessidade administrativa e assistencial, selecionar o prestador de acordo com os critérios deste Edital e formalizar a contratação decorrente.

§ 1º A seleção realizada pelo Município deverá observar critérios objetivos, compatíveis com a finalidade do serviço e com os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência e interesse público.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

§ 2º Caberá exclusivamente ao Município registrar e justificar, em processo administrativo próprio, a necessidade do atendimento, a quantidade de serviços solicitados e a seleção do prestador credenciado, bem como demonstrar a disponibilidade orçamentária, obter a autorização da autoridade competente, designar gestor e fiscal e manter os registros disponíveis para fiscalização e controle.

§ 3º O credenciamento não assegura ao prestador qualquer direito à contratação de quantidade mínima de serviços, ficando a contratação efetiva condicionada à existência de demanda e à necessidade do Município.

§ 4º O CONISA disponibilizará aos Municípios a relação atualizada dos prestadores habilitados, com as respectivas especialidades, serviços ofertados, valores e demais informações necessárias à contratação decorrente.

33. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE:

33.1. Os valores constantes deste Edital foram definidos previamente pelo CONISA mediante pesquisa de preços formalmente documentada na fase preparatória, com utilização de fontes compatíveis com a natureza do objeto, incluindo cotações obtidas junto a empresas do ramo e referências de contratações públicas, submetidas à análise crítica para fins de formação do preço do credenciamento.

§ 1º A pesquisa de preços identifica as fontes consultadas, os valores obtidos e a metodologia adotada para definição do preço de cada item, com análise da consistência dos dados coletados e do eventual impacto de valores discrepantes ou não representativos do mercado.

§ 2º A definição dos valores do credenciamento observará a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a vantajosidade para os Municípios Consorciados, consideradas as características específicas de cada serviço, a unidade de medição, as condições de execução e os demais elementos constantes da fase preparatória.

§ 3º Os valores estabelecidos no edital serão uniformes para todos os credenciados que prestarem o mesmo serviço.

34. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E DOS QUANTITATIVOS:

34.1. Os quantitativos estimados dos itens 1 a 28 foram definidos pelo CONISA conforme a Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados, mediante metodologia populacional aplicada aos 41 Municípios consorciados e distribuição estimativa entre as especialidades e os atendimentos multiprofissionais.

§ 1º O levantamento prévio realizado junto às Secretarias Municipais de Saúde não resultou em informações suficientes para formar série histórica representativa ou estimativa individualizada por especialidade, razão pela qual foi adotada, de forma subsidiária, base objetiva composta pelos dados oficiais do Censo Demográfico 2022 do IBGE.

§ 2º A metodologia resultou em quantitativo global estimado de 110.700 consultas anuais para os itens 1 a 28. A distribuição por item constitui parâmetro inicial de planejamento da capacidade assistencial e poderá divergir da utilização efetiva, conforme a demanda concreta dos Municípios.

§ 3º Os quantitativos previstos no Edital possuem natureza estimativa e não vinculante, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima de serviços. A contratação efetiva dependerá da necessidade concreta do Município, da regulação assistencial, da disponibilidade orçamentária e da correspondente formalização administrativa.

35. DAS RESPONSABILIDADES:

35.1. Compete a cada Município consorciado que pretenda utilizar a rede credenciada:

I — informar ao CONISA sua demanda estimada e reprimida para fins de planejamento e atualização do credenciamento;

II — definir suas necessidades quantitativas e qualitativas;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

III — selecionar o prestador dentre os credenciados disponíveis, observados os critérios previstos neste Edital;

IV — formalizar a contratação decorrente em processo administrativo próprio, com justificativa da necessidade, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e instrumento adequado;

V — designar gestor e fiscal da contratação e observar os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público;

VI — acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva realização dos serviços;

VII — realizar o empenho, a liquidação, as retenções legais e os pagamentos devidos à credenciada contratada;

VIII — manter os documentos relativos à contratação e à execução disponíveis para controle interno e externo.

Parágrafo único. A atuação do CONISA como órgão credenciante e gerenciador não transfere ao Consórcio a responsabilidade pela contratação municipal, pela definição da demanda individual, pela fiscalização da execução, pela liquidação ou pelo pagamento dos serviços.

35.2. DA RESPONSABILIDADE DO CONISA:

35.2.1. Compete ao CONISA:

I – conduzir, homologar, administrar e manter o procedimento de credenciamento;

II – manter atualizada a documentação relativa à habilitação da CREDENCIADA;

III – manter e divulgar o cadastro dos prestadores credenciados;

IV – comunicar aos Municípios consorciados eventual suspensão, alteração ou descredenciamento da CREDENCIADA;

V – disponibilizar aos Municípios a documentação e as informações necessárias à formalização das contratações decorrentes do credenciamento;

VI – exercer as demais atribuições previstas no Edital, no regulamento do credenciamento e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O CONISA não responderá pela execução material dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos Municípios, nem por empenhos, liquidações, retenções, pagamentos ou obrigações decorrentes das contratações diretamente formalizadas pelos entes consorciados.

35.3. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

35.3.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

I – executar integralmente os serviços objeto do credenciamento, compreendendo a solução integrada de Telessaúde e telemedicina, nos termos, condições e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, nos respectivos anexos e nas contratações decorrentes formalizadas pelos Municípios Consorciados;

II – observar os horários, locais, quantitativos e demais condições estabelecidas pelo Município contratante;

III – manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados;

V – emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;

VI – fornecer aos Municípios as informações e documentos necessários à fiscalização e ao pagamento dos serviços.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

36.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:*

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês."

36.2. Qualquer alteração, retificação ou atualização deste Edital ou de seus anexos será divulgada no sítio eletrônico oficial do CONISA (https://conisa.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no LicitaCon/TCE-RS, cabendo aos interessados acompanhar as publicações oficiais.

36.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

36.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Assinatura Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

36.5. O Consórcio poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

36.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

36.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

36.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

36.9. Qualquer omissão referente ao teor do Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

37. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

37.1. A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

a) Solicitar o saneamento de irregularidades no processo;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

37.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

37.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

38. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:

38.1. O credenciamento não estabelece exclusividade de contratação em favor da CREDENCIADA, podendo os Municípios utilizar outros prestadores igualmente credenciados, observadas as regras e condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

39. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;
ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento;
ANEXO IV – Da Prova de Conceito;
ANEXO V – Cronograma de Atividades.

Nonoai/RS, 08 de outubro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA,
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (modelo)

I. Dados Cadastrais:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	
PIX da PJ:	

II. Representante Legal da Pessoa Jurídica (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG:	CPF:
Endereço Residencial completo:	

III. Responsável(is) Técnico(s) da PJ perante Conselho de Classe:

Nome Completo:	
Profissão/Especialidade:	
Nº do registro:	Conselho de Classe:
Vínculo com a PJ: (*CLT ou Sócio*)	

Vimos por meio deste encaminhar Requerimento de solicitação de Credenciamento no âmbito do Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. Serviços a serem ofertados e quantitativo:

Lote	Item	Detalhamento dos serviços	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	1	Médico Clínico Geral	Consulta	19.100	R$ 86,67	R$ 1.655.397,00
	2	Psicólogo	Consulta	5.300	R$ 96,67	R$ 512.351,00
	3	Nutrição	Consulta	5.300	R$ 81,25	R$ 430.625,00
	4	Fonoaudiologia	Consulta	5.300	R$ 91,25	R$ 483.625,00
	5	Assistência Social	Consulta	5.300	R$ 93,33	R$ 494.649,00
	6	Psiquiatria	Consulta	5.300	R$ 170,37	R$ 902.961,00

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

	7	Neurologia	Consulta	5.300	R$ 202,50	R$ 1.073.250,00
	8	Neuropediatria	Consulta	7.000	R$ 359,17	R$ 2.514.190,00
	9	Anestesiologia	Consulta	1.100	R$ 146,67	R$ 161.337,00
	10	Angiologia	Consulta	1.100	R$ 141,25	R$ 155.375,00
	11	Cardiologia	Consulta	3.200	R$ 136,67	R$ 437.344,00
	12	Dermatologia	Consulta	3.200	R$ 139,45	R$ 446.240,00
	13	Endocrinologia	Consulta	3.200	R$ 167,03	R$ 534.496,00
	14	Gastroenterologia	Consulta	1.100	R$ 134,69	R$ 148.159,00
	15	Geriatria	Consulta	5.300	R$ 121,00	R$ 641.300,00
	16	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	2.600	R$ 128,67	R$ 334.542,00
	17	Hematologia e Hemoterapia	Consulta	3.200	R$ 179,67	R$ 574.944,00
	18	Infectologia	Consulta	1.100	R$ 133,75	R$ 147.125,00
	19	Mastologia	Consulta	1.100	R$ 146,67	R$ 161.337,00
	20	Medicina de família e comunidade	Consulta	3.200	R$ 124,08	R$ 397.056,00
	21	Nefrologia	Consulta	1.000	R$ 168,03	R$ 168.030,00
	22	Oftalmologia	Consulta	3.200	R$ 146,67	R$ 469.344,00
	23	Ortopedia e traumatologia	Consulta	3.200	R$ 130,00	R$ 416.000,00
	24	Otorrinolaringologia	Consulta	3.200	R$ 146,67	R$ 469.344,00
	25	Pediatria	Consulta	3.200	R$ 142,00	R$ 454.400,00
	26	Pneumologia	Consulta	3.200	R$ 169,33	R$ 541.856,00
	27	Reumatologia	Consulta	3.200	R$ 215,30	R$ 688.960,00
	28	Urologia	Consulta	3.200	R$ 146,00	R$ 467.200,00
	29	Tele consulta com Plano individual - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial.	Planos	20.000	R$ 33,84	R$ 676.800,00
	30	ANULADO – Plano Familiar de Teleconsulta	__	__	___	___
	31	Implantação de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	Tx. única	47	R$ 8.011,48	R$ 376.539,56
	32	Manutenção e atualização de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	Tx. mensal	47	R$ 3.359,38	R$ 157.890,86
	33	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE para manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina. O profissional deverá estar apto a realizar atividades de verificação de funcionamento, diagnóstico de falhas, e aplicação de	horas	1.000	R$ 312,50	R$ 312.500,00

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

		soluções conforme necessidades operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços e ferramentas tecnológicas.				

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

_____

PROPONENTE
Nome do representante legal da licitante
Assinatura do Representante Legal
(assinatura eletrônica ou assinatura física acompanhada de carimbo)

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa ..... (Nome da interessada), inscrita no CNPJ sob o nº ....., para fins de cumprimento das exigências de habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA, DECLARA, sob as penas da lei, QUE:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, bem como verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do procedimento;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

_____

Nome do representante legal da licitante
Assinatura do Representante Legal
(assinatura eletrônica ou assinatura física acompanhada de carimbo)

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0XX/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº...../2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CONSORCIADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., CEP ....., por intermédio do(a) Prefeito(a) Municipal .....

CREDENCIADA: <RAZÃOSOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, residente e domiciliado(a) <residente>.

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 0XX/2026, referente ao Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, e da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para utilização da rede de prestadores credenciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, dos serviços de Telessaúde, usando algoritmos clínicos e inteligência artificial, bem como teleconsultas agendadas via Sistema de Regulação, aos usuários da rede municipal de saúde, conforme demanda do MUNICÍPIO CONTRATANTE e nas condições do Edital de Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 e de seus anexos.

Lote	Item	Detalhamento dos serviços	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	1	Médico Clínico Geral	Consulta	19.100	R$ 86,67	R$ 1.655.397,00
	2	Psicólogo	Consulta	5.300	R$ 96,67	R$ 512.351,00
	3	Nutrição	Consulta	5.300	R$ 81,25	R$ 430.625,00
	4	Fonoaudiologia	Consulta	5.300	R$ 91,25	R$ 483.625,00
	5	Assistência Social	Consulta	5.300	R$ 93,33	R$ 494.649,00
	6	Psiquiatria	Consulta	5.300	R$ 170,37	R$ 902.961,00
	7	Neurologia	Consulta	5.300	R$ 202,50	R$ 1.073.250,00
	8	Neuropediatria	Consulta	7.000	R$ 359,17	R$ 2.514.190,00
	9	Anestesiologia	Consulta	1.100	R$ 146,67	R$ 161.337,00
	10	Angiologia	Consulta	1.100	R$ 141,25	R$ 155.375,00
	11	Cardiologia	Consulta	3.200	R$ 136,67	R$ 437.344,00
	12	Dermatologia	Consulta	3.200	R$ 139,45	R$ 446.240,00
	13	Endocrinologia	Consulta	3.200	R$ 167,03	R$ 534.496,00
	14	Gastroenterologia	Consulta	1.100	R$ 134,69	R$ 148.159,00
	15	Geriatria	Consulta	5.300	R$ 121,00	R$ 641.300,00
	16	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	2.600	R$ 128,67	R$ 334.542,00
	17	Hematologia e Hemoterapia	Consulta	3.200	R$ 179,67	R$ 574.944,00
	18	Infectologia	Consulta	1.100	R$ 133,75	R$ 147.125,00
	19	Mastologia	Consulta	1.100	R$ 146,67	R$ 161.337,00

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

	20	Medicina de família e comunidade	Consulta	3.200	R$ 124,08	R$ 397.056,00
	21	Nefrologia	Consulta	1.000	R$ 168,03	R$ 168.030,00
	22	Oftalmologia	Consulta	3.200	R$ 146,67	R$ 469.344,00
	23	Ortopedia e traumatologia	Consulta	3.200	R$ 130,00	R$ 416.000,00
	24	Otorrinolaringologia	Consulta	3.200	R$ 146,67	R$ 469.344,00
	25	Pediatria	Consulta	3.200	R$ 142,00	R$ 454.400,00
	26	Pneumologia	Consulta	3.200	R$ 169,33	R$ 541.856,00
	27	Reumatologia	Consulta	3.200	R$ 215,30	R$ 688.960,00
	28	Urologia	Consulta	3.200	R$ 146,00	R$ 467.200,00
	29	Tele consulta com Plano individual - Plantão 24 horas, 07 dias por semana com clínico geral e 05 dias por semana em horário comercial.	Planos	20.000	R$ 33,84	R$ 676.800,00
	30	ANULADO – Plano Familiar de Teleconsulta	__	__	___	___
	31	Implantação de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	Tx. única	47	R$ 8.011,48	R$ 376.539,56
	32	Manutenção e atualização de software de prontuário eletrônico, pedido de exames, atestados médicos, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup e treinamento.	Tx. mensal	47	R$ 3.359,38	R$ 157.890,86
	33	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE para manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina. O profissional deverá estar apto a realizar atividades de verificação de funcionamento, diagnóstico de falhas, e aplicação de soluções conforme necessidades operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços e ferramentas tecnológicas.	horas	1.000	R$ 312,50	R$ 312.500,00

1.2. A contratação decorre do credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma paralela e não excludente, observados os critérios previstos no Edital.

1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda.

1.4. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Não há, por parte do CONTRATANTE, obrigatoriedade ou garantia de contratação de número mínimo de serviços.

1.5.1. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos pacientes.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

1.6. A execução dos serviços objeto deste Contrato poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do instrumento contratual e à emissão da respectiva autorização de início pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, integram este CONTRATO o Edital de Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, constante do Processo Administrativo nº 0XX/2026, o Termo de Referência, o ato de credenciamento da CREDENCIADA e os demais documentos que instruem a contratação decorrente formalizada pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

2.2. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

3.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das competências do CONISA relativas à manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Triagem com IA e Enfermeiro (24h/7):

- Atendimento inicial através de com Inteligência Artificial e/ou Enfermagem, baseada em algoritmos clínicos, com disponibilidade de acesso 24 horas por dia, todos os dias da semana, em até 5 minutos, com ao menos 80% atendido em até 120 segundos;
- Direcionamento conforme gravidade: autocuidado, atendimento médico remoto ou encaminhamento para unidade presencial;
- Integração com prontuário eletrônico da atenção primária.

4.1.2. Teleatendimento Médico Generalista (24h/7):

- Pronto Atendimento com médico generalista via videochamada;
- Teleconsulta médica com uso de protocolos clínicos; com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- Tempo médio de espera: até 40 minutos com no mínimo 80% das chamadas atendidas em até 20 minutos;
- Registro completo em prontuário eletrônico (modelo SOAP);
- Emissão digital de receitas, atestados e encaminhamentos, com assinatura digital padrão ICP Brasil.

4.1.3. Teleconsultas com Especialistas (Agendamento via Regulação):

- Teleconsultas agendadas para especialidades médicas e não médicas, conforme demanda regulada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA (ex: neurologia, psiquiatria, endocrinologia etc.);
- Atendimento via videochamada das 08h às 22h, de segunda a sexta, exceto feriados;
- Duração: média de 20 minutos para especialidades clínicas e 40 minutos para psicologia;
- Contrarreferência e relatórios integrados à rede de atenção.

4.2. ACESSO E INTEGRAÇÃO:

- O acesso ao serviço poderá ser feito via telefone (0800 exclusivo fornecido pela Contratada/Credenciada), WhatsApp e APP compatível com os sistemas IOS e Android com interface personalizada para o Município;
- Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização destes canais, deverão correr por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- Suportar login seguro, criptografia, backups, relatórios de BI e históricos de atendimento

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

por no mínimo 20 anos;

• A empresa deverá garantir a disponibilização de forma gratuita, em tempo integral, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para os serviços de teletriagem e de teleatendimento médico e a disponibilização de agendas para teleconsultas com especialidades médicas e não médicas durante o período das 8h às 22hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ainda:

• Disponibilizar canais de acesso, atualizados e adaptados a cada um dos serviços prestados, através de telefone, chatbot e videochamada;

• Dispor de aplicativo móvel acessível através de aparelhos de telefone celular (smartphones) e tablets;

• Garantir integração aos sistemas da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, bem como à empresa prestadora de serviços de sistema de prontuário eletrônico utilizado na rede municipal;

• Além da integração dos sistemas, a empresa licitante deverá garantir a implantação plena do serviço, integração de fluxos da rede assistencial, capacitação dos profissionais, comunicação em escala sobre a disponibilização do serviço;

• Todas as informações geradas pelos diversos tipos de atendimento (respostas aos nós decisórios, desfechos propostos e respostas do pós-atendimento) deverão ser registradas automaticamente no prontuário eletrônico do usuário, e por interface automática entre os sistemas de informação da Contratada/Credenciada e o prontuário eletrônico Municipal, através de Application Programming Interface – APIs disponibilizadas pela Contratada/Credenciada.

4.3. DO CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO DO USUÁRIO PARA ACESSO AOS SERVIÇOS:

• A prática da telessaúde deve ser realizada com consentimento livre e informado do usuário, ou de seu representante legal, em observância ao disposto na legislação vigente e nos termos do art. 26-A e ss da Lei 8.080/1990;

• Em cada etapa será necessário o consentimento livre e esclarecido do usuário para o acesso aos serviços de teleconsulta, resguardando a possibilidade de recusa, o encaminhamento ao atendimento presencial sempre que solicitado;

• A Contratada/Credenciada deverá realizar contato com o usuário, quando este tiver consulta agendada com especialista médico e não médico, via sistema de regulação, para confirmação do interesse do usuário no atendimento agendado.

4.4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

4.4.1. ATENDIMENTO PRÉ-CLÍNICO/AUTOTRIAGEM COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

4.4.1.1. A autotriagem baseada em IA é um processo automatizado de avaliação de sintomas e direcionamento clínico realizado por uma plataforma de inteligência artificial. Essa tecnologia permite que os usuários descrevam seus sintomas utilizando linguagem natural, recebendo orientações imediatas sobre a melhor conduta a ser adotada. A IA analisa as informações fornecidas, utilizando algoritmos de Processamento de Linguagem Natural, para interpretar sinais clínicos e históricos médicos, fornecendo recomendações baseadas em protocolos clínicos validados.

4.4.1.2. Funcionamento da Autotriagem Baseada em IA:

• Coleta de Informações:

o O usuário descreve seus sintomas em linguagem natural (ex.: “dor de cabeça e febre”), a IA então, apresenta perguntas direcionadas para detalhar o quadro clínico.

• Processamento e Análise:

o Utilização de algoritmos de aprendizado de máquina para correlacionar sintomas com possíveis condições médicas;

o Avaliação probabilística baseada em dados epidemiológicos e históricos.

• Classificação e Direcionamento:

o Priorização dos casos conforme a gravidade (urgente, moderado, leve);

o Encaminhamento para o nível de atendimento adequado (autocuidado, teleconsulta,

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

pronto atendimento presencial).

- Personalização da Avaliação:
  - Consideração de fatores de risco individuais (idade, comorbidades, histórico de saúde);
  - Recomendações ajustadas com base no perfil do paciente.
- Disponibilidade:
  - Disponível 24h/7d, todos os dias da semana.
- Redução da Sobrecarga nos Serviços de Saúde:
  - Direcionamento preciso para evitar consultas desnecessárias.
- Acessibilidade:
  - Via aplicativos, web e canais de atendimento integrados (WhatsApp).
- Precisão e Segurança:
  - Algoritmos treinados com dados validados clinicamente, garantindo taxas de precisão superiores a 90%.
- Integração com Prontuários:
  - Registros automáticos no sistema de saúde, permitindo continuidade do cuidado.

4.4.2. ATENDIMENTO PRÉ-CLÍNICO/ACOLHIMENTO COM ENFERMEIRO:

4.4.2.1. Atendimento com profissional enfermeiro, através de algoritmos clínicos, com três possíveis desfechos:

- Acolhimento do usuário e encaminhamentos para atendimentos em saúde, baseado em algoritmos e protocolos aprovados pelo CONTRATANTE;
- Orientação de autocuidados em saúde, prevenção e orientações em linhas de cuidados em saúde, baseado em protocolos clínicos;
- Prestação de Informações em Saúde baseados em Protocolos do Ministério da Saúde e de Protocolos do Município.

4.4.2.2. O atendimento inicial deverá acontecer observando as seguintes etapas:

- O atendimento inicial com enfermeiro se dará a partir do contato pelo usuário, cujo tempo de espera do paciente não poderá ultrapassar 5 (cinco) minutos, sendo que 80% deverão ser atendidos em até 120 (cento e vinte) segundos após a tentativa inicial do usuário;
- Para fins de apuração do cumprimento deste, será obrigatório por parte da Contratada/Credenciada, encaminhar mensalmente relatório individualizado extraído do prontuário eletrônico para o CONTRATANTE, contendo os atendimentos pré-clínicos com as seguintes informações: dia, horário de início do acesso, horário do efetivo atendimento e horário de finalização do atendimento;
- O primeiro passo para atendimento remoto é a identificação do usuário e verificação de cadastro ativo no prontuário eletrônico da Atenção Primária da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- Para usuários que não possuem cadastro ativo, o enfermeiro deverá oferecer informações acerca de como proceder ao cadastro no município e quais os serviços de demanda espontânea estão disponíveis na região, conforme script pactuado pelo CONTRATANTE.
- As possíveis classificações neste nível de atendimento são:
  - Caso haja necessidade de atendimento médico sem necessidade de atendimento médico presencial, o enfermeiro deverá encaminhá-lo a fila do atendimento de teleconsulta de pronto atendimento com médico clínico geral;
  - Caso haja necessidade de atendimento de urgência com necessidade clínica de avaliação presencial: o paciente deverá ser encaminhado a Unidade de Atenção Primária de referência ou Unidade de Pronto Atendimento conforme a sua queixa clínica específica, a partir de protocolos pactuados com a CONTRATANTE;
  - Caso haja necessidade de atendimento de emergência com necessidade clínica de avaliação presencial: o paciente deverá ser orientado a contactar o serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU (192);

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

- Nos casos em que não houver necessidade de encaminhamentos, consulta médica ou agendamento prévio: o profissional de Enfermagem, ao final da sua teleconsulta, oferecerá orientações de autocuidado e fluxos de atendimento, conforme as definições pactuadas com a Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA e o devido registro em prontuário no formato SOAP;
- Durante todas as interações, se identificado qualquer situação de saúde ou queixa clínica que requeira um nível mais alto de atenção e/ou que extrapole o escopo do algoritmo, esse atendimento é automaticamente transferido para a teleconsulta de urgência com o profissional médico.

4.4.3. ATENDIMENTO MÉDICO GERAL:

4.4.3.1. Atendimento com médico generalista, através de protocolos clínicos, observando as seguintes características:

- Todo atendimento médico deverá ser realizado por meio de videochamada, salvo quando o paciente não atender ao chamado do link de acesso, situação em quem o médico deverá ligar para o paciente para tentar o contato. O paciente receberá o link da videochamada pelo e-mail, *sms* ou *whatsapp* devendo proceder para realização da teleconsulta médica;
- Ao ser migrado para teleconsulta médica, o tempo de espera até o início daconsulta médica será de até 40 minutos, com no mínimo 80% das consultas atendidas em até 20 minutos, devendo a plataforma sinalizar aos usuários quanto à posição na fila de espera;
- Todos os atendimentos deverão ser registrados no formato SOAP no prontuário eletrônico utilizado pela CONTRATADA/CREDENCIADA, devendo os registros serem migrados por API para o prontuário eletrônico da Atenção Primária;
- Os médicos deverão seguir os protocolos clínicos definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- Recomenda-se que cerca de 80% das prescrições sejam de medicamentos previstos no rol da REMUME, RENAME e farmácia popular. Todas as prescrições deverão estar assinadas digitalmente com certificado digital;
- As consultas médicas que não tiverem emissão de documentos com diagnóstico por CID, orientações e/ou prescrições registrados em prontuários, serão objeto de notificação e descumprimento do contrato;
- Todos os documentos emitidos pelo serviço de atendimento remoto ao usuário deverão estar de acordo com o layout definido pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.
- As possíveis classificações neste nível de atendimento são:
  - Atendimento de teleconsulta clínica com prescrição e alta referenciada para a APS.
  - Atendimento de emergência/urgência, com a necessidade de atendimento in loco do usuário: este será orientado a contatar o SAMU.
  - Atendimento de urgência com necessidade clínica de avaliação presencial: o médico orientará a procura do serviço de demanda de urgência apropriado para o caso conforme desfecho.

4.4.4. ATENDIMENTO DE ESPECIALISTA MÉDICO E NÃO MÉDICO:

4.4.4.1. Atendimento com especialistas médicos e não médicos, através de teleconsulta agendada via videochamada, observando as seguintes características:

- Teleconsulta agendada por meio do Sistema de Regulação da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- A Contratada/Credenciada deverá enviar a escala de vagas de primeiravez/reserva por profissional;
- Todo atendimento de especialista deverá ser realizado por meio de videochamada. O paciente receberá o link da videochamada pelo e-mail, *sms* ou *whatsapp* devendo prosseguir para teleconsulta médica;
- A Contratada/Credenciada deverá garantir um tempo de tolerância de até 5 minutos para

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

o paciente entrar na teleconsulta agendada;

- Após o atendimento, os pacientes deverão ser contrarreferenciados para as unidades de atenção primária de referência com relatório médico, resumo de alta e as prescrições realizadas, incluindo a eventual necessidade de novas consultas com especialista;
- Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário eletrônico utilizado pela CONTRATADA/CREDENCIADA, devendo os registros ser migrados por API para os prontuários eletrônicos da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- Os médicos deverão seguir os protocolos clínicos definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
- Recomenda-se que cerca de 80% das prescrições sejam de medicamentos previstos no rol da REMUME, RENAME e farmácia popular. Todas as prescrições deverão estar assinadas digitalmente com certificado digital;
- As consultas que não tiverem emissão de documentos com diagnóstico com CID, orientações e/ou prescrições registrados em prontuários, não serão remuneradas;
- Os médicos do atendimento remoto não deverão realizar solicitações para consultas especializadas e exames complementares fora do rol previamente pactuado pelo CONTRATANTE;
- Todos os documentos emitidos pelo serviço de atendimento remoto ao usuário deverão estar de acordo com o layout definido pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.
- Da regulação das Teleconsultas de especialidade médica e não médica:
  - O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;
  - Os atendimentos devem obrigatoriamente ter caráter ambulatorial e devem contemplar a faixa etária pediatria e adultos;
  - As Teleconsultas Contratada/Credenciadas devem ser disponibilizadas em sua totalidade pela Empresa Contratada/Credenciada no sistema de regulação;
  - A Empresa Contratada/Credenciada é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema de regulação, ficando vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema de regulação;
  - A Empresa Contratada/Credenciada deve comunicar à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de força maior que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços. A remarcação das consultas é de responsabilidadeda Contratada/Credenciada, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados a partir da interrupção;
  - A Contratada/Credenciada deve fazer contato telefônico prévio com os pacientes agendados para as teleconsultas com o intuito de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a Contratada/Credenciada deve informar à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, com 48 horas de antecedência, de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;
  - A Contratada/Credenciada deve enviar à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, a disponibilização da escala com os dias e horários de atendimento para o agendamento, com data, hora e profissional responsável pela realização do atendimento.

4.5. DO APLICATIVO MÓVEL:

- O serviço de atendimento remoto em saúde deverá dispor de um aplicativo móvel que permita o acesso dos usuários, nos termos do edital e Termo de Referência;
- O aplicativo móvel deverá ser acessível a partir de aparelhos de telefone celular (smartphones) e tablets, com IOS e Android;
- O aplicativo móvel deverá apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais mais

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

prevalentes do mercado, garantindo acesso a pelo menos 95% da base instalada de dispositivos móveis;

- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter o aplicativo móvel permanentemente atualizado, garantindo a acessibilidade dos canais ali suportados;
- O aplicativo móvel deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, que poderá propor alterações/atualizações;
- Todos os encargos decorrentes da manutenção e atualização deste canal deverão correr por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA.

4.6. DA ESTRUTURA A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA/CREDENCIADA:

4.6.1. SISTEMA DE INFORMAÇÃO - Principais características:

- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá oferecer, como metodologia de classificação na triagem, um sistema com algoritmos clínicos que contemple os principais sinais e sintomas que geram demandas para o serviço de saúde.
- O sistema deverá ser baseado em algoritmos clínicos, por meio de uma árvore decisória formada por perguntas e respostas, que serão utilizadas para classificar e realizar avaliação pré-clínica dos usuários que relatarem sintomas no atendimento;
- Deverá possibilitar a busca facilitada dos algoritmos referentes a cada sintoma ou condição, utilizando, além da nomenclatura clínica usual, sinônimos que direcionam para o mesmo algoritmo, com pesquisa em todo o campo ou parte dele;
- Deverá possibilitar a avaliação de um sintoma isoladamente, ou associação de vários sintomas vinculados a uma única pergunta, que determinarão a próxima ação, que pode ser uma questão, encaminhamento ou orientação;
- Deverá possuir prontuário do paciente com todo o conteúdo relacionado ao usuário (informações cadastrais, algoritmos respondidos, histórico de atendimentos, contatos realizados, etc.), bem como permitir a sua integração com a ferramenta de prontuário eletrônico do CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar ajustes de customização no prontuário da Contratada/Credenciada com vistas a propiciar melhorias e adequações nos serviços prestados.
- Deverá permitir que cada chamada possa ser classificada de acordo com a demanda, tais como: Chamada de Informações em Saúde, onde não há necessidade de triagem, possibilitando prestar informações gerais de saúde, como vacinas, conceitos clínicos, campanhas em vigor, administração de endemias etc;
- Chamada de Avaliação Pré-Clínica por Algoritmo, possibilitando a avaliação da queixa e/ou sintoma clínico, com o desenvolvimento de todo algoritmo, sem prioridade de tempopara finalização da chamada.
- Deverá possuir atalho para Situações de Emergências e Urgências, onde o tempo de avaliação deve ser o mais breve possível, sem necessidade de confirmação de todo cadastro para que se possa desenvolver toda a chamada sem prejuízo de tempo e dados;
- Deverá permitir utilizar lógicas demográficas, como sexo e idade; e epidemiológicas selecionando automaticamente questões específicas para cada grupo, gerando ações distintas e filtrando automaticamente questões e assuntos excludentes a determinado sexo ou idade;
- O algoritmo deverá automaticamente utilizar estas informações para direcionamento da próxima pergunta ou ação, sem necessidade de seleção de algoritmo específico para essas condições.
- Permite que as informações prestadas possam ser listadas de acordo com o quadro clínico mais provável do paciente, na forma de que um único algoritmo contenha vários tópicos de autocuidado, e a escolha do mais adequado, listará todas as orientações possíveis e adequadas ao quadro clínico;
- Deverá permitir o cadastro de informações acerca da rede de saúde para que o atendente possa consultar o estabelecimento de saúde mais próximo da área geográfica solicitada pelo paciente, seja próxima à sua residência ou outro endereço que ele informar;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

- Deverá ser capaz de, a partir de regras, mudar o caminho sendo seguido nos algoritmos, quando necessário de acordo com os sintomas relatados, sem a necessidade do comando pelo atendente. Também deverá permitir que o atendente decida pela discordância com o algoritmo, caso julgue necessário, de forma manual;
- Deverá possuir lógica de priorização por potencial gravidade clínica, ordenando perguntas pelo grau de prioridade, de modo que as questões de queixas relacionadas a problemas menos graves sejam ativadas apenas quando os graves forem descartados;
- O sistema deverá permitir o armazenamento de dados e imagens (exames) de informações de pacientes, garantindo a segurança e sigilo. No registro do prontuário devem ser preservados e obedecidas as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia dosigilo profissional das informações.
- As gravações efetuadas deverão ser disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação;
- Deverá possibilitar a consulta e criação de relatórios para análise regressa ou em tempo real pela gestão do CONTRATANTE, em modelo de Business Intelligence, de modo a permitir identificar gargalos, necessidades de balanceamento de demanda, gestão das filas de operação de redirecionamentos ou problemas que estejam acontecendo em tempo real.
- A solução deverá ser 100% web com acesso regulado por login e senha de acordo com parâmetros estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- As gravações e informações deverão permanecer disponibilizadas pelo período previsto em legislação própria de modo a permitir a devida avaliação e/ou necessidades jurídicas posterior a consulta.
- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá garantir infraestrutura que permita a escalabilidade da demanda de usuários sem impacto no acesso e no uso do sistema de teleconsultas, a partir do uso de serviço de computação em nuvem necessária a estabilidade da ferramenta.
- A Inteligência Artificial da autotriagem deve possuir registro na ANVISA.
- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá possuir propriedade ou direito de uso dos algoritmos, ofertados com a possibilidade de:
  - Adaptação de fluxos e melhor canal de atendimento, conforme os protocolos clínicos preconizados à rede de atenção pelo CONTRATANTE;
  - Ajuste de desfechos conforme os protocolos e fluxos preconizados pelo CONTRATANTE;
  - Ajustar os fluxos, desfechos e limites possibilitados por estes algoritmos, para alinhamento com as políticas municipais de saúde.
  - Software específico para este modelo de serviço, com as seguintes características:
- Principais características do sistema de telefonia:
  - Plataforma de comunicação *omnichannel*, incluindo canais de telefonia receptiva, ativa, e-mail, bots, mensageria por SMS e *WhatsApp.*
  - Broker SMS, Voz e WhatsApp integrados;
  - URA, Chat e Discador automatizado;
  - Capacidade de interface através de Application Programming Interface – APIs com o sistema municipal de prontuário eletrônico com troca integral de informações e agendamento conforme critérios do CONTRATANTE;
  - Disponibilidade de um conjunto de Algoritmos clínicos nos termos deste documento completamente integrados à plataforma com capacidade de registro automático das informações prestadas pelo usuário e pelo(s) atendente(s).

4.7. INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:

- O Sistema de Informações da CONTRATADA/CREDENCIADA deverá permitir interface através de *Application Programming Interface – APIs* com o Prontuário Eletrônico do paciente e agenda dos serviços de saúde (desde cadastro, registros clínicos e prescrições com espelhamento de ambos os sistemas para estas dimensões).

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

- A integração deverá ocorrer em até 60 dias do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE intermediará e priorizará junto a empresa fornecedora dos serviços de sistema de prontuário eletrônico o processo de integração de sistemas para que o mesmo ocorra de forma célere e eficaz.
- Todos os custos oriundos da customização dos processos de integração do sistema da CONTRATADA/CREDENCIADA do sistema utilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA correrão por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA, que deverá contabilizar seus custos juntamente com o item "IMPLANTAÇÃO";
- Após a integração com o sistema utilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA a comunicação deverá ocorrer via *web servisse online e on time;*
- Todos os atendimentos realizados pela CONTRATADA/CREDENCIADA deverão ser migrados para o sistema de prontuário eletrônico da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA via integração API;
- Até a conclusão do processo de integração, o município poderá utilizar o sistema da empresa, garantindo as informações necessárias descritas no presente TR.
- Os sistemas operacionalizados pela CONTRATADA/CREDENCIADA devem oferecer a possibilidade de leitura da base de dados dos cadastros dos usuários do CONTRATANTE a fim de receber dados de identificação do usuário em atendimento, para fins de limitação do uso do serviço de atendimento remoto em saúde para a população coberta.

4.8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- A CONTRATADA/CREDENCIADA deve assegurar e comprovar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os equipamentos e sistemas integrados no Serviço de Atendimento Remoto em Saúde, incluindo os decorrentes de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os encargos associados.
- A CONTRATADA/CREDENCIADA deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no item anterior, a sua transmissão, sem ônus ou encargos, para o CONTRATANTE ou para quem essa venha a designar, caso se verifique qualquer forma de extinção do Contrato.
- Os conteúdos produzidos pelo CONTRATANTE são de propriedade deste, que permite sua utilização pela CONTRATADA/CREDENCIADA durante a vigência do contrato.

4.9. DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES:

- Todas as bases de dados que venham a ser tratadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA em conexão com as suas atividades e com dados relativos aos Usuários são da titularidade do CONTRATANTE, que permite o seu acesso à CONTRATADA/CREDENCIADA.

4.10. DA SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

- A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá seguir integralmente os preceitos da Lei Geral da Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
- A empresa deverá ter mecanismos de proteção das informações que hospeda e terá a responsabilidade de mantê-las protegidas para que não sejam acessadas por qualquer pessoa não autorizada.
- A política de segurança de informações deverá ser rígida e seguida por todos os funcionários e gestores da CONTRATADA/CREDENCIADA com bases nas melhores práticas ético-profissionais de suas categorias e nos mesmos padrões exigidos para as equipes de saúde do CONTRATANTE; Todos os servidores de dados utilizados deverão ter seus dados protegidos por várias camadas de segurança, com firewall, criptografia, redundância e outros equipamentos e softwares que visam auxiliar na manutenção da segurança, mantendo log de acesso em todas as rotinas e consultas no sistema utilizando, sendo possível identificar o que cada usuário da CONTRATADA/CREDENCIADA

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

realizou, o que consultou, que dados inseriu, tempo logado, relatórios emitidos;

- A política de segurança também envolve todos os funcionários que têm acesso a qualquer informação da CONTRATADA/CREDENCIADA. Além da regulamentação da própria categoria (CRM, COFEN e CRP, por exemplo), todos os funcionários devem assinar o Termo de Responsabilidade pelo uso de dados pessoais em que se responsabilizam pelas informações acessadas e a manutenção do sigilo destas informações.

4.11. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DO OBJETO:

- Cabe à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA acompanhar o cumprimento das metas físicas, Contratada/Credenciadas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a qualidade dos serviços prestados à população. As atividades pactuadas no âmbito deste TR deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:
- Os serviços serão contratados conforme os parâmetros previstos neste edital e no Termo de Referência;
- É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;
- A Empresa Licitante deve comprovar capacidade de execução dos serviços, com adequados equipamentos e recursos humanos, correspondente ao serviço que será contratado, conforme detalhado no presente edital e TR;
- A Empresa Licitante deve se submeter às diretrizes da Lei 14.133/2021 ou outra que vier substitui-la e às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- A Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA determina as metas físicas a serem cumpridas para a operacionalização do serviço e que haja o pleno atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, sob inteira responsabilidade da Contratada/Credenciada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste edital e no Termo de Referência;
- A prestação de serviço compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admite qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- São vedadas quaisquer cobranças de taxas, donativos, insumos ou quaisquer materiais aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito desta contratação, estando a Empresa Licitante sujeita às penalidades previstas no âmbito do contrato;
- Ficam ao encargo da Empresa Licitante todas as despesas e custos relativos ao aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessários à prestação de serviços;
- A Empresa Licitante deve garantir à Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitado;

4.12. Cabe à Empresa Licitante ainda:

a. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

b. Manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados, nos moldes estabelecidos pela Resolução CFM nº 1.821/2007 e Parecer CFM nº 10/2009.

c. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA e Secretaria de Estado de Saúde e demais gestores;

d. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo, portanto, vedada a cobrança aos usuários do SUS;

e. Disponibilização de receita eletrônica seguindo a listagem dos itens padronizados pelas

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;

f. Integração do prontuário utilizado no serviço de teleconsulta com o(s) prontuário(s) da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA com todas as informações geradas desde ficha de atendimento, receita, laudo por exemplo;

g. Todos os materiais digitais gerados pelo serviço devem possuir logo da Prefeitura e do SUS, devendo todos os arquivos estarem validados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;

h. Divulgar a logo da Prefeitura e do Sistema Único de Saúde em todos os canais de informação, a exemplo de banners, fachadas, mídia digital relativos aos parceiros contratados e conveniados da Licitante no padrão definido e aprovado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.

i. Cumprimento das metas pactuadas;

j. Adoção de protocolos técnicos e operacionais do gestor CONTRATANTE;

k. Alimentar regularmente os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA ou de outros sistemas e subsistemas de informações que venham a ser implantados.

l. Quanto ao funcionamento e instalações: dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, além de capacitados para a realização dos serviços a que se propõem; possuir as condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços contratados, devendo estar de acordo com a complexidade dos procedimentos que realizam; o responsável técnico deve planejar, implantar e garantir a qualidade do serviço prestado, bem como possuir Termo de Responsabilidade formalmente assumido junto à respectiva entidade de classe; o Responsável Técnico deve possuir Termo de Responsabilidade Técnica subscrito junto à respectiva entidade de classe; a respectiva entidade de classe devem ser notificados sempre que houver alteração de responsável técnico.

m. Quanto à infraestrutura física: a Empresa Licitante deve apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente, as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal; manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários aodesenvolvimento do serviço previsto no âmbito do edital e do Termo de Referência; dimensionar o serviço de acordo com o volume de consultas contratado, bem como possuir recursos técnicos e profissionais necessários; as áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiências, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos; os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos.

n. Quanto aos recursos humanos: a realização dos atendimentos de acolhimento/pré-clínico exigirá a presença do enfermeiro e o atendimento médico será feito exclusivamente na presença de médico, ambos com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registrados nos órgãos de classe. Os enfermeiros, além de devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem, devem ter treinamento em quantidade suficiente para o atendimento baseado em algoritmos clínicos suficiente para garantir o tempo de atendimento inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS E INDICADORES:

5.1. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios para todos os indicadores quantitativos e deverão apresentar, lado a lado, o número total de eventos e o número de pessoas diferentes atendidas.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

5.2. Relatórios a serem enviados mensalmente para fins de pagamento. Para fins de apuração deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, usuário e senha para consultas e emissão de relatórios de sua base de atendimentos.

5.3. Deve permitir a emissão de relatórios relativos a:

a. Atendimentos com componente de algoritmo clínico (total e subdivisões conforme a intenção original do usuário)

b. Perfil dos usuários atendidos de acordo com sexo e faixa etária; Ranking das principais hipóteses diagnósticas.

c. Atendimentos com desfecho de orientações de autocuidado e de fluxo de atendimento na rede.

d. Atendimentos com desfecho de direcionamento a serviços de caráter de pronto atendimento.

e. Atendimentos por referência geográfica ou Centro de Saúde, evidenciando horário e motivo do contato.

f. Agendamentos de consultas na unidade de atenção primária de referência do usuário conforme critérios de algoritmo.

g. Indicadores a serem acompanhados:

h. Tempos-resposta do serviço de atendimento pré-clínico: proporção das chamadas com tempo entre a ligação e o atendimento inicial maior que 5 minutos;

i. Proporção das chamadas com tempo entre o encaminhamento do atendimento inicial e o atendimento médico maior que 40 minutos;

j. Resolutividade da demanda inicial por modalidade de desfecho para médicos e enfermeiros.

k. Taxa de utilização do serviço por dia da semana e turno;

l. Percentual de satisfação dos usuários no modelo NPS

m. Atendimentos Iniciados e não concluídos – Com Justificativa

n. Atendimentos Não Iniciados – Justificativa.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado diretamente pelo Município Consorciado contratante, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal municipal.

6.2. Os serviços contratados serão remunerados conforme valores estabelecidos e a quantidade de procedimentos aprovados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.

6.3. O faturamento será apresentado mensalmente ao Município Consorciado contratante, com os dados de produção, BPAI e Nota Fiscal emitida contra o respectivo Município, para validação pela fiscalização municipal.

6.4. Os procedimentos, principal e vinculados apresentados ao Sistema de Informações Ambulatoriais que estejam em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Tabela SIGTAP e/ou incompatíveis com o conjunto de informações do estabelecimento disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde incorrerão em glosa, conforme diretrizes técnicas previstas nos Manuais Operacionais do Ministério da Saúde.

6.4.1. Ressalta-se que os quantitativos rejeitados/glosados poderão ser informados novamente com suas inconsistências corrigidas num prazo de até 03 (três) meses da data da realização do procedimento, exceto glosas específicas decorrentes de inconsistências no CNES. Estas situações serão analisadas pela área técnica das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

6.5. O relatório de produção, BPAI e Nota Fiscal deverão ser encaminhados diretamente ao setor competente do Município Consorciado contratante para conferência, atesto, liquidação e pagamento, não cabendo ao CONISA processar o faturamento.

6.6. Caso a Credenciada não apresente relatório dos dados de produção e Boletim de Produção Individualizado - BPAI, fica prejudicado o faturamento e consequentemente a remuneração pelos serviços prestados, somente integrando o faturamento do mês subsequente.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação, o pagamento será sobrestado pelo CONTRATANTE até o saneamento, sem ônus adicional.

6.8.O pagamento será em moeda corrente nacional.

6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida de forma legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a identificação do Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 e deste Contrato, além do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.10. O CNPJ da CREDENCIADA/CONTRATADA constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo de credenciamento, devendo a empresa possuir conta bancária vinculada a esse CNPJ para fins de recebimento.

6.11. O Município Consorciado contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

6.12. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município Consorciado contratante ou ao CONISA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

6.13. Em caso de reclamatória trabalhista que inclua o Município contratante no polo passivo, poderá este, observada a legislação aplicável, reter valores para resguardar eventual responsabilidade.

6.14. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

6.15. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

6.16. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista, por culpa exclusiva do Órgão Credenciante, serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. Após a manifestação expressa do Município e a instrução da contratação decorrente, a CREDENCIADA será regularmente convocada pelo CONTRATANTE para assinatura do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial para assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá encaminhá-lo à CREDENCIADA por meio eletrônico ou

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura ou aceite no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento.

8.3. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o CONTRATO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará a empresa às consequências legalmente cabíveis.

8.4. O Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato.

9.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

9.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões pertinentes e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. O Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação.

9.5. O Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Caso a CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o CONTRATANTE deverá responder no prazo previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.

10.2. O decurso do prazo de análise não implica deferimento automático do pedido pelo CONTRATANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. O valor do credenciamento não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de Procedimentos do Consórcio; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na referida tabela é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, o que será objeto de análise pelo Conselho Diretor do Consórcio.

11.2. Na hipótese do restar demonstrada a onerosidade do serviço prestado, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE observará as regras previstas neste Contrato e na legislação aplicável, cabendo à CREDENCIADA apresentar a memória de cálculo pertinente quando houver reajustamento.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO/ CONTRATO:

12.1. O objeto do Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

13.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Cabe ainda a CREDENCIADA:

I. Os atendimentos remotos devem ser executados exclusivamente por profissionais vinculados a Contratada/Credenciada e integralmente habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe, estando nas instalações definidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA e com os equipamentos e recursos necessários ao atendimento remoto conforme disposto no presente TR;

II. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário,mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IV. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

V. No ato da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os documentos listados para a comprovação de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:

VI. Documento “Política de Privacidade”, no qual deverá conter: Disposições Gerais, Objetivo Abrangência, Definições, Diretrizes, Responsabilidades, Responsabilizações e Disposições finais

VII. Documento “Relatório de Impacto”, que deverá seguir o disposto no artigo 38, parágrafo único da lei 13.709/2018 (LGPD), contendo, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos demitigação de risco adotados.

VIII. Não efetuar qualquer tipo de cobrança, taxa ou donativo aos usuários do SUS, ou seu acompanhante, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realizaçãode procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS.

IX. É vedada qualquer tipo de propaganda da empresa ou de parceiros por qualquer via ou dispositivo ou impressos, que não seja exclusivamente da Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA e do SUS;

X. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do SUS;

XI. A Contratada/Credenciada deverá implantar sistema de avaliação de satisfação do paciente

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

na escalado NPS a cada atendimento, devendo apresentar relatório mensal com a consolidação dos resultados aferidos.

XII.A CONTRATADA/CREDENCIADA proverá estrutura necessária para o atendimento integral e em tempo hábil de toda a demanda destes usuários, garantindo um tempo de espera conforme estabelecido neste Termo;

XIII. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá estimular a realização de campanhas de forma mensal junto a CONTRATANTE para execução do contrato, fornecendo materiais, modelos, ideias, planos etc. visando a disseminação do conhecimento satisfatório da população quanto à utilização do serviço;

XIV. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA;

XV. A Contratada/Credenciada deve manter os registros nos prontuários eletrônicos pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

XVI. A Contratada/Credenciada deve prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no TR;

XVII. A Contratada/Credenciada deve cumprir as metas e condições especificadas na pactuação;

XVIII. A Contratada/Credenciada deve apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, quando solicitada, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normatização do SUS;

XIX. A Contratada/Credenciada deve atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XX.A Contratada/Credenciada deve prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto na pactuação;

XXI. A Contratada/Credenciada deve atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança doPaciente, conforme previsto na pactuação;

XXII. A Contratada/Credenciada deve cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;

XXIII. A Contratada/Credenciada deve realizar o atendimento no momento da ligação do paciente, não estando previsto agendamento para data futura, excetuando-se o agendamento para teleconsulta de especialistas, conforme previsto no fluxo de atendimento deste TR.

XXIV. A Contratada/Credenciada deve tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada/Credenciada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXV. A Contratada/Credenciada deve responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXVI. A Contratada/Credenciada deve apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nostermos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei nº 14.133/2021;

XXVII. A Contratada/Credenciada deve responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste TR, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscaise comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXVIII. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada/Credenciada, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas,

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXIX. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada/Credenciada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente pela Contratada/Credenciada, com a inclusão do Município no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XXX. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XXXI. A Contratada/Credenciada deve obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidaçãodas Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de outras modalidades de contratação;

XXXII. A Contratada/Credenciada deve manter e enviar os arquivos contendo os dados da produçãorealizada até o 3º dia útil de cada mês, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção dos Sistemas Oficiais de Informação, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS nº. 61, de 28.01.2014;

XXXIII. A Contratada/Credenciada deve manter as condições da habilitação e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas no edital durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;

XXXIV. A Contratada/Credenciada deve garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

XXXV. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;

XXXVI. A Contratada/Credenciada deve manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos e àaparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, garantindo a plenaexecução dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XXXVII. A Contratada/Credenciada deve realizar o registro da produção dos procedimentos obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), no caso de procedimentos ambulatoriais;

XXXVIII. A Contratada/Credenciada deve prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitadospelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONISA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

XXXIX. A Contratada/Credenciada deve executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade.

XL. Os profissionais atuantes em serviço de Telemedicina deverão possuir assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONISA, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO CREDENCIANTE, E DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

14.1. Das obrigações do CONISA, na qualidade de órgão credenciante e gerenciador do procedimento:

I. Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas.

II. Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

III. Manter atualizada a Tabela de Serviços, com especificação dos serviços e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma.

IV. Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação, faturamento e fiscalização.

V. Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.

VI. Não realizar empenho, liquidação ou pagamento dos serviços, atribuições exclusivas do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

VII. Não exercer a gestão ou fiscalização da execução dos serviços, cabendo ao CONISA apenas a gestão e manutenção do procedimento de credenciamento.

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado.

IX. Comunicar por escrito a CREDENCIADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

X. Não efetuar retenções sobre as Notas Fiscais dos serviços, atribuição do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

XI. Promover a suspensão ou o descredenciamento nos casos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo próprio e observância do contraditório e da ampla defesa.

XII. Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

XIV. Aplicar as sanções relacionadas ao procedimento de credenciamento, no âmbito de sua competência, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Das obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

I. Indicar profissional de seu quadro de pessoal para atuar como representante com a CONTRATADA/CREDENCIADA, tirando dúvidas, prestando esclarecimentos e informações que forem necessárias para a perfeita implantação;

II. Acompanhar a implantação ativamente, priorizando a integração junto à empresa prestadora de serviços por si utilizada de sistema de prontuário eletrônico;

III. Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, autorizando previamente a execução dos serviços e procedimentos, conforme a natureza de cada item e as condições da contratação decorrente;

IV. Designar gestor e fiscal(is), monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, atestar e avaliar os serviços executados pela Contratada/Credenciada;

VI. Apurar e registrar, quando aplicável, as glosas técnicas e administrativas relativas aos serviços e procedimentos executados, com a correspondente justificativa e repercussão no faturamento;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas das consultas realizadas, com o respectivo desconto na produção apresentada;

VII. Analisar os relatórios apresentados pela Contratada/Credenciada, confrontando os resultados alcançados com os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e pagos no âmbito da contratação;

VIII. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do serviço prestado;

IX. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

X. Remunerar os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização municipal, observadas as condições de faturamento e pagamento estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

XI. Realizar diretamente o empenho, a liquidação, as retenções legais e os pagamentos devidos à Contratada/Credenciada;

XII. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XIII. Determinar metas físicas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV. Analisar os relatórios elaborados pela Contratada/Credenciada, considerando suas informaçõesquando da análise do cumprimento das metas físicas estabelecidas na pactuação.

14.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (CONISA).

14.3. O CONISA e o MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação aplicáveis, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo da manutenção das condições do credenciamento perante o CONISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do MUNICÍPIO CONTRATANTE, formalmente designado(s) nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O CONISA não exercerá a fiscalização da execução contratual.

16.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

16.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

16.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do CONTRATANTE.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

16.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

16.8.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

16.9. O MUNICÍPIO CONTRATANTE decidirá as solicitações e reclamações relativas à execução contratual; ao CONISA caberão exclusivamente as questões próprias da manutenção do credenciamento.

16.9.1. Os requerimentos relativos à execução serão decididos pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE nos prazos legais aplicáveis.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços, comunicando o CONISA quando houver reflexo na manutenção do credenciamento.

16.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

16.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CONTRATADA poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 17.2 e 17.3.

17.5. Conforme estabelecido no art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver realizado despesas diretamente vinculadas à execução e regularmente comprovadas, eventual indenização observará a legislação aplicável e será processada pelo CONTRATANTE.

17.6. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CREDENCIADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.10. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O CONISA, na qualidade de órgão credenciante, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Fica assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório.

18.6. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá, observada a legislação aplicável, adotar outros meios de contratação ou gestão para atendimento de suas necessidades, sem prejuízo das competências do CONISA quanto ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTÃO DO CONTRATO:

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

20.1. O Gestor do Contrato será designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE e coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

20.2. O Gestor municipal acompanhará os registros dos fiscais e as providências adotadas, submetendo à autoridade municipal competente o que ultrapassar sua atribuição.

20.3. O Gestor municipal adotará as providências de sua competência quanto a eventuais infrações na execução, sem prejuízo das competências do CONISA relativas ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado a CREDENCIADA:

a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS PRERROGATIVAS:

22.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere ao CONTRATANTE, em relação ao presente Contrato, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CREDENCIADA, inclusive após extinção do Contrato.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CREDENCIADA.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. A CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE ou para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referidano subitem 24.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, a sanção observará a competência definida na respectiva estrutura administrativa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA, a diferença poderá ser descontada da garantia, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da lei.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

25.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços será de responsabilidade exclusiva do Município que efetivamente demandar e contratar os serviços.

25.2. Cada Município deverá observar, previamente à contratação, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CREDENCIADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

26.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações nele estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas e aceitas pelo CONTRATANTE.

26.4. O presente Contrato e seus aditamentos serão divulgados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura quando se tratar de contratação direta, e serão registrados no LicitaCon/TCE-RS, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ...../RS para dirimir os casos omissos ao presente Contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nonoai/RS, ---------- 2026.

_____

MUNICÍPIO DE .....

CONTRATANTE

_____

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1)_____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

ANEXO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE - PROVA DE CONCEITO

1. A Prova de Conceito – POC constitui etapa de avaliação técnica destinada a verificar, de forma objetiva, a conformidade da solução apresentada pelo interessado com os requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

2. A Prova de Conceito será realizada individualmente por todos os interessados que tenham atendido às exigências de habilitação previstas neste Edital, previamente à aprovação definitiva do credenciamento.

3. A Prova de Conceito possui caráter verificatório e eliminatório, não classificatório, não gerando pontuação, ordem de preferência, ranking ou qualquer vantagem entre os interessados aprovados.

4. Cada interessado habilitado será convocado pelo CONISA, por meio eletrônico, para realização da Prova de Conceito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em data e horário definidos pela Administração.

5. A avaliação será conduzida por Comissão Especial de Avaliação formalmente designada pelo CONISA, que registrará os procedimentos realizados, os resultados obtidos, as ocorrências relevantes e a conclusão da avaliação em relatório ou ata própria.

6. O interessado poderá indicar até 3 (três) representantes para acompanhar e realizar a demonstração da solução, devendo observar as orientações, horários e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial de Avaliação.

7. A Prova de Conceito compreenderá demonstrações práticas da solução ofertada, incluindo ligações, testes de chatbot com inteligência artificial, videochamada, simulações de atendimento e demais funcionalidades previstas neste Anexo e no Termo de Referência.

8. Serão simulados casos clínicos previamente definidos pela Comissão Especial de Avaliação, contemplando diferentes possibilidades de desfecho assistencial, com a finalidade de verificar o funcionamento dos fluxos de triagem, atendimento, encaminhamento e registro das informações.

9. Também deverá ser demonstrado processo completo de agendamento e realização de teleconsulta de especialidade, compreendendo, conforme aplicável, configuração de agenda, cadastro do usuário, agendamento, realização da teleconsulta, emissão e envio de prescrições ou outros documentos clínicos e acesso ao prontuário eletrônico com os respectivos mecanismos de autenticação e assinatura digital.

10. Durante a avaliação, a Comissão Especial de Avaliação poderá formular questionamentos, solicitar a repetição de procedimentos, esclarecer funcionalidades e realizar diligências estritamente necessárias à verificação dos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, devendo tais ocorrências ser registradas.

11. Toda a infraestrutura tecnológica necessária à realização da demonstração, incluindo software, hardware, conectividade, ambiente de testes e massa de dados fictícia ou anonimizada, será de responsabilidade do interessado, vedada a utilização de dados pessoais reais de pacientes quando desnecessários à avaliação.

12. Quando necessário à visualização das funcionalidades, o interessado deverá permitir à Comissão Especial de Avaliação o acompanhamento em tempo real das telas e fluxos executados, mediante recurso tecnológico adequado, preservadas a segurança da informação e a confidencialidade dos dados utilizados na demonstração.

13. Na hipótese de ocorrência de falha técnica ou circunstância comprovadamente alheia à vontade do interessado que inviabilize temporariamente a realização da demonstração, a Comissão poderá suspender a avaliação e fixar nova data para sua continuidade, mediante registro e justificativa.

14. Os requisitos avaliados serão aqueles constantes do quadro de avaliação integrante

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

deste Anexo e das especificações expressamente indicadas no Termo de Referência, sendo cada quesito registrado como “ATENDE”, “NÃO ATENDE” ou, quando expressamente cabível, “NÃO SE APLICA”.

15. Para aprovação na Prova de Conceito, o interessado deverá atender a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos avaliáveis, sem prejuízo do atendimento integral dos requisitos definidos como críticos ou obrigatórios.

15.1. Os requisitos classificados como críticos ou obrigatórios deverão ser atendidos em 100% (cem por cento), independentemente do percentual global alcançado pelo interessado.

15.2. O não atendimento de qualquer requisito crítico ou obrigatório, ou a obtenção de percentual global inferior a 95% (noventa e cinco por cento), acarretará a reprovação do interessado na Prova de Conceito.

16. A Comissão Especial de Avaliação emitirá relatório conclusivo individual para cada interessado, indicando os quesitos avaliados, o respectivo resultado, o percentual global obtido, eventual descumprimento de requisito crítico ou obrigatório e a conclusão pela aprovação ou reprovação na Prova de Conceito.

17. O interessado aprovado na Prova de Conceito prosseguirá para a conclusão do procedimento de credenciamento. O interessado reprovado não será credenciado enquanto não atender às condições técnicas exigidas, observados os procedimentos, prazos e meios de impugnação ou recurso previstos neste Edital e na legislação aplicável.

Item	Quesito	Classificação	Julgamento
1	Tempo até o primeiro atendimento com enfermeiro menor que 120 segundos.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
2	Enfermeiro devidamente identificado com nome e categoria profissional.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
3	Perguntas e respostas previstas nos scripts, algoritmos e protocolos; demonstrar os algoritmos em uso.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
4	Aplicação dos algoritmos com visualização em tempo real.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
5	Informações de desfecho transmitidas ao usuário de forma clara e objetiva.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
6	Autotriagem com inteligência artificial e linguagem natural.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
7	Desfecho da autotriagem transmitido ao usuário de forma clara.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
8	Tempo até o atendimento médico inferior a 20 minutos.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende ( ) Não se aplica
9	Médico devidamente identificado.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende ( ) Não se aplica
10	Execução completa da consulta médica.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
11	Simulação de agendamento pelo sistema.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
12	Cadastro do paciente.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
13	Confirmação do agendamento por meio eletrônico.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

14	Confirmação do médico especialista responsável.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
15	Consulta por streaming integrado à plataforma, com som e imagem.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
16	Registro de dados clínicos iniciais.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
17	Troca de imagens, laudos e documentos durante a consulta.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
18	Protocolos clínicos integrados à plataforma.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
19	Prescrição com certificado digital.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
20	Registro de CID.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
21	Disponibilização dos dados da consulta ao paciente mediante acesso seguro.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
22	Acesso do Município às informações necessárias das consultas.	Crítico/Obrigatório	( ) Atende ( ) Não atende
23	Relatórios por médico, especialidade, paciente e período.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
24	Relatório de tempo médio de consultas.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
25	Relatório de consultas agendadas, realizadas, canceladas e não realizadas.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
26	Cadastro de lista de materiais padronizados.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende
27	Cadastro e disponibilização de protocolos clínicos da contratante.	Geral	( ) Atende ( ) Não atende

Para fins de aprovação, serão considerados apenas os quesitos efetivamente aplicáveis ao interessado. Os quesitos classificados como CRÍTICOS/OBRIGATÓRIOS deverão ser atendidos integralmente. Quanto aos demais quesitos avaliáveis, o interessado deverá alcançar índice global mínimo de 95% de atendimento. Os itens assinalados como “NÃO SE APLICA”, quando admitidos pela própria tabela e devidamente justificados pela Comissão, não integrarão o denominador utilizado para cálculo do percentual.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br

ANEXO V

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa 1 – Visita técnica e alinhamento geral com a gestão de saúde do CONTRATANTE - Apresentação do planejamento de implantação do serviço e a apresentação dos algoritmos à realidade das situações clínicas do perfil epidemiológico dos usuários – até 15 dias.

Etapa 2 – Validação dos algoritmos na rede municipal de saúde do CONTRATANTE – até 10 dias.

Etapa 3 – Nova visita e interação com toda a equipe de saúde doCONTRATANTE para engajamento e promoção do Serviço de atendimento remoto em saúde – até 10 dias.

Etapa 4 – Implantação do sistema com todas as funcionalidades prevista no edital eentrega em pleno funcionamento para a população – até 50 dias desde o início da contagem de prazo.

Etapa 5 – Relatório de realização da pesquisa de satisfação do usuário a ser apresentado mensalmente pela população atendida.

Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS- CEP 99.600-000
www.conisa.rs.gov.br